



ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, realizou-se a Décima Oitava Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 12985-95.2001.5.16.0001 da 16a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antônio Augusto Acosta Martins, Procurador: Valdênio Nogueira Caminha, Agravado(s): LAURO FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Otávio dos Anjos Ribeiro, Agravado(s): EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E NEGÓCIOS PÚBLICOS S.A. - EMARHP, Advogado: Luiz Américo Henriques de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 268200-51.2001.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., Advogada: Fabiana Lopes Pinto, Agravado(s): ROSILEI ALVES TAVEIRA, Advogado: Wilton Maurélio Júnior, Advogado: Wilton Maurélio, Agravado(s): NEW SYSTEM SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 4500-76.2006.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Gustavo Pereira Barbosa, Agravante(s): FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, Procuradora: Cíntia Morgado, Agravado(s): OSVALDO JOSÉ DE CASTRO FILHO, Advogado: Haroldo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, I - Homologar a desistência do agravo de instrumento do Banco Itaú, nos termos do art. 998 do CPC; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da RIOPREVIDENCIA para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 410700-17.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): LUIZ CARLOS DE CASTRO, Advogado: Luiz Eduardo Franco, Agravante(s) e Agravado(s): CBPO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cândido da Silva Dinamarco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 70500-44.2007.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTECT, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do SINTECT; II - não conhecer do agravo de instrumento da ECT.; **Processo: AIRR - 960100-57.2007.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADRIANA DO ROCIO PEREIRA ALVES, Advogada: Camila Kapp, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luis Cesar Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs.: Presente à Sessão o Dra. Heloísa



Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 29800-92.2008.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FLORA AMÉLIA ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): V8 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ABRASIVOS LTDA., Advogado: Alexandre Defente Abujamra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 159100-72.2008.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NOEMI ESTER GUIMARÃES, Advogado: Herbert Orofino Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procuradora: Silvia C. Reis Novaes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes.; **Processo: AIRR - 114200-15.2009.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): RAIMUNDO PEREIRA GOMES, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 148000-29.2009.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PERCI ZILLI BERTOLINI, Advogado: Alexandre Augusto Gualazzi, Advogado: Érica Schiavuzzo Gualazzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Milton Sérgio Bissoli, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 256700-12.2009.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ CARLOS SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): GAFISA S.A., Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 358-28.2010.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FERNANDO ROBERTO SOUZA DA SILVA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Silvestre Garcia do Amaral, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento do Reclamante; II) dar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1209-66.2010.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JOSÉ ADEILDO DA SILVA, Advogado: André Antunes Garcia, Agravado(s): TRANSPORTADORA BINOTTO S.A., Advogado: Sebastião Antunes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2450-41.2010.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gabriele Mutti Capiotto, Agravado(s): SOFIA NAKAZAWA AMANO, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar



sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 889-06.2011.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANACI LOBÃO BASTOS, Advogada: Daniela Correia Torres, Agravado(s): PRODEB - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Luciana Sahade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1088-57.2011.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LAURINDA LAURA TELLES MOREIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ailton Alves Pinto, Advogado: Luiz Roberto Ferreira Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamado (NCPD, art. 997, § 2º, III).; **Processo: AIRR - 1574-35.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALEXANDRE JOSÉ CAVALCANTI DE BRITO, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Tiago Formiga Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1616-28.2011.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Fabíola de Souza Jimenez, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSE ANGELO DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1910-05.2011.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO SANTOS FERREIRA, Advogada: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): GLOBORR INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: João Luiz Baldisera Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 114000-42.2011.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MÁRIO DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Rodrigo Dalbone Lopez Bleços, Agravado(s): SBDE - SOCIEDADE BRASILEIRA DE EMBALAGENS E DESCARTÁVEIS LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 18-10.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARLINDO DONINI E OUTRO, Advogado: Ligia Maria Donini Moraes, Agravado(s): ROGÉRIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: André Luiz Paschoal, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DONINI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 434-76.2012.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso F. R. Pierro, Agravante(s): EDSON DE MOURA, Advogada: Márcia de Mendonça Carvalho, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): INTERATLÂNTICA CARGO LTDA., Advogado: Renato Fontes Arantes, Agravado(s): FÁBRICA DE PAPEL E PAPELÃO NOSSA SENHORA DA PENHA S.A., Advogada: Veridiana Moreira Police, Advogada: Bianca Caldara Cembranelli Job, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da UNIÃO; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 446-66.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio



Godinho Delgado, Agravante(s): DIEGO VALENTINI FADEL, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 789-80.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravante(s): RODRIGO THIAGO FORELL, Advogado: Vinicius Maciel Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1546-20.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE GARCIA HOCHWART, Advogado: Roberto Staub, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1610-49.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RICARDO AUGUSTO MARTINHO, Advogado: Karina Kawabe, Agravado(s): WALMART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1648-83.2012.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): IRMÃOS PORFÍRIO LTDA., Advogado: Giovanna Aparecida Maldonado, Agravado(s): MILENE DOMINGUES DE SANTANA CONSOLE, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1659-64.2012.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARIA APARECIDA RODRIGUES ROLA, Advogado: Cláudio José Sanches de Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2378-82.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Aclibes Burgarelli Filho, Agravado(s): RANCHO JARDINS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Massanori Amano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3000-73.2012.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): JOÃO DE SANTANA FILHO, Advogado: Renato Ferreira da Silva, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10044-41.2012.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Advogado: Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DO CEARA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 19200-76.2012.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VERONICA FERREIRA BELMONT ALVES, Advogado: Heverson Smith Medeiros Alves, Agravado(s): SIMPLESTEC INFORMÁTICA LTDA. E



OUTRO, Advogado: João Souza da Silva Júnior, Agravado(s): SEBASTIAO FERREIRA AGROINDUSTRIAL S/A - SEAGRO, Advogado: Walter de Agra Júnior, Advogado: João Souza da Silva Júnior, Agravado(s): HEVERSON SMITH MEDEIROS ALVES, Advogado: Heverson Smith Medeiros Alves, Agravado(s): BRUNO VINICIUS GOMES DE AZEVEDO, Advogada: Maria Divane Pontes Ferreira Madruga, Agravado(s): SAO PAULO CONSIG LTDA, Advogado: Jaldelênio Reis de Meneses, Agravado(s): SIMPLES – SISTEMAS, MÉTODOS E PROCESSAMENTO ELETRÔNICO LTDA., Advogado: Walter de Agra Júnior, Advogado: João Souza da Silva Júnior, Agravado(s): CRISTIANE BRONZEADO FERREIRA, Agravado(s): GILVANDO DOMINGOS ALVES JUNIOR, Advogado: Heverson Smith Medeiros Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 195-71.2013.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): JEANE ONOFRE DA ROCHA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 286-71.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Reginaldo Martins de Assis, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Advogado: Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): CLEYTON ALBERTO RAMOS SALANDINI, Advogado: Marcos Tadeu de Souza, Advogada: Tathiana Graziela Carregosa da Silva Pitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 373-95.2013.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA, Advogado: Gustavo Bastos Marques Aguiar, Agravante(s) e Agravado(s): CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA., Advogado: Guilherme Jacques Teixeira de Freitas, Agravado(s): JOÃO DOS SANTOS GUIMARÃES COSTA, Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva, Agravado(s): NAVESA CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA., Advogada: Ana Cláudia Rassi Paranhos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Paulo Roberto de Oliveira e Silva, patrono do(s) Agravado(s) - JOÃO DOS SANTOS GUIMARÃES COSTA.; **Processo: AIRR - 555-98.2013.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Elber Alencar Nery Biondi, Advogado: Gustavo Brasil Vieira da Silva, Agravado(s): GIRNEY NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Wagner Lima da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 648-46.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONDOMÍNIO VALE SUL SHOPPING, Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Agravado(s): FRANCISCA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Maria Donizeti de Oliveira Bossoi, Agravado(s): SERRALHERIA MOREIRA DA SILVA LTDA. - ME, Advogado: Hebert Fabiano Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 653-46.2013.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Lilliana Bortolini Ramos, Agravado(s): ELIEL MOREIRA DA SILVA, Advogado: Donizete Gelinski, Advogado: Luís Henrique Lopes de Souza, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: José Schell Júnior, Advogada: Dhayane Ingles Ferreira, Advogado: Pâmela Janaina Schamne, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 897-81.2013.5.05.0010 da 5a. Região**,



Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANTANA S.A. - DROGARIA E FARMÁCIAS, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): NAIARA MEIRELES CHAVES, Advogado: Moisés Dantas dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 924-44.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Ivanise Antonielli Mazurek, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Agravado(s): BRASILIA DEMOLIÇÕES E FUNDAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1121-92.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): LEANDRO FREITAS DA SILVEIRA, Advogado: Egídio Lucca, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, quanto aos honorários advocatícios e à multa por embargos protelatórios, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1186-79.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CRUZEIRO DO SUL S.A. - CORRETORA DE VALORES, Advogado: Carlos Donatoni Netto, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ LIMA DA SILVA, Advogado: Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1192-92.2013.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPOS E OUTRO, Advogado: Murilo da Silva Souza, Agravado(s): GERALDO DA SILVA BATISTA JUNIOR, Advogada: Léa Cristina Barboza da Silva Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1413-96.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAFAEL SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Moacir Salmória, Agravado(s): ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1513-16.2013.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EXPRESSO CAMPIBUS LTDA., Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): RONALDO XAVIER, Advogada: Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1526-48.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Carlos Eduardo de Andrade, Agravado(s): GIOVANI ROGÉRIO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Julio Cesar Marques Magalhães, Agravado(s): AZULY PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Pedro Lanari Nelson de Senna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1543-09.2013.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): ANTONIO CARLOS TOZZATO JUNIOR, Advogada: Ariadne Rosi de Almeida Sandroni Matos, Agravado(s): LINEA SERVICOS DE ELETRICIDADE EIRELI - EPP, Advogado: Orlando Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1644-97.2013.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBERTO RODRIGUES, Advogado: Eduardo Fernandes Loureiro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2246-97.2013.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): DANIEL GONÇALVES EVARISTO, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2410-15.2013.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Emmerson Ornelas Forganes, Agravado(s): ROBERTO BODO, Advogada: Manuela da Palma Coelho Germano Lourenção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2853-85.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO CACIQUE S.A. E OUTRA, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): JAMES LOPES DE SOUSA MORAIS, Advogado: Odair de Oliveira Pio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3154-66.2013.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): DYENE MARTINA CARNEIRO, Advogada: Ana Wilma Guidelli, Agravado(s): CAPPTA S.A., Advogado: Marcelo Alves Sacchi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 3348-75.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): ORLANDO ALVES DE SOUSA, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10209-44.2013.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALDA MARIA RODRIGUES SOARES, Advogado: Vinicius Jácome dos Santos Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anderson Fernandes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10235-22.2013.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Agravado(s): ED CARDIM REGO, Advogado: Antônio Felipe Campos Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10291-13.2013.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIDERPRIME PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): CÍCERO JALES DA CRUZ, Advogado: Francisco Paulo Rua Nava, Agravado(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10660-93.2013.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELLSHOW SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravado(s): DANIEL DA SILVEIRA FERREIRA, Advogado: Fátima Cristina Gomes Ferreira de Azevedo, Agravado(s): COMPUTERECO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10758-96.2013.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO ALEXANDRE BAHIA FREIRE, Advogado: Fausto Sette Câmara, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOM CABRAL, Advogado: Joaquim Lúcio Simões, Advogado: Alexandre Fonseca Calixto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11389-39.2013.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMI MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA E OUTROS, Advogado:



Fábio Gubnitsky, Agravado(s): LEANDRA MACHADO DA SILVA, Advogado: Carlos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 68400-48.2013.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDILBERTO DIAS RIBEIRO, Advogado: Diego Denner Dias Pinto, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF, Advogado: Francisco Ponciano de Oliveira Júnior, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Pablo José Monteiro Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista adesivo da Reclamada CAPEF; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100100-91.2013.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROSIMERE LIMA DA SILVA LOURENÇO, Advogado: Humberto de Sousa Felix, Agravado(s): LEONARDO MARTINS DE ALMEIDA, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000926-03.2013.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravante(s): WILSON ROBERTO DA SILVA, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Advogada: Simone Aparizi Gimenes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 49-06.2014.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIRECT EXPRESS LOGISTICA INTEGRADA S/A, Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): MARLY VIEIRA DO NASCIMENTO DE JESUS, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 199-88.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCIO ROBERTO REINHOLD, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 226-68.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TPV DO BRASIL INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): DIOGO NAZARÉ VERÇOSA, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 229-19.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A., Advogado: João Batista Capputti, Agravado(s): MARCIO JOSÉ FELIX DE ARAÚJO, Advogado: Antônio Alves Franco, Agravado(s): SOEBE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Renata Andreis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 267-41.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SANDRO MAURÍCIO DA SILVA, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 414-51.2014.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GILBERTO RAMOS DA SILVA,



Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): FIBRAPLAC - PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogado: Gustavo Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 416-33.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): WELISMAR LINO PEREIRA, Advogado: Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 459-54.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: André Luiz Vetarischi, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Lia Magnoler Guedes de Azevedo Rodriguez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 553-11.2014.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Anna Candice Weiler Miralles, Agravado(s): JOAO AUGUSTO SILVEIRA CARDOSO, Advogado: Léo Carlos Vargas, Advogada: Elisa Gomes Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 622-37.2014.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Fábio Antônio Peccicacco, Agravado(s): NORIVAL FRANCISCO AGOSTINHO, Advogada: Renata de Oliveira Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 631-03.2014.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): FIBRAPLAC - PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogado: Gustavo Juchem, Agravante(s) e Agravado(s): OLAIR DA SILVEIRA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento da reclamada, apenas quanto aos honorários advocatícios, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 673-76.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): ADEVALDO DA SILVA VIEIRA, Advogado: Walmir Junio Braga Nigro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 784-66.2014.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRATORMASTER TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Dantas Cabus, Agravado(s): TATIANE DE JESUS LIMA, Advogado: José Rodrigo Cardoso Barreto, Agravado(s): MASTER LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: André Barbosa Sampaio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 807-92.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JULIANA SILVA SANTOS, Advogada: Allyne Gonçalves Guimarães, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 873-19.2014.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Agravado(s): JOSÉ LUCIANO DOS REIS, Advogado: Rodrigo Ramos, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e



negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 957-79.2014.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): TEREZINHA DA SILVA, Advogado: Simone Arce Andreatti, Agravado(s): ABRASERV ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVICOS LTDA, Advogada: Flávia Nassar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1032-26.2014.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADONAI DE PAULA VITRAL, Advogado: Ildeu da Cunha Pereira Sobrinho, Advogado: Diogo Del Sarto Macêdo, Agravado(s): F.N.C.E. FÁBRICA DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Ariel Gonçalves Carrenho, Agravado(s): SÉRGIO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Ambiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1105-65.2014.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Caio César Pinheiro Coutinho, Agravado(s): BENEDITO ALAN FERREIRA DE LIMA, Advogado: Bruno Pinheiro Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1196-72.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RICARDO FRITZKE, Advogado: Diego Onzi de Castro, Advogado: Fabiano Ayres D'Avila, Advogada: Karin Marlise Schlünzen, Advogada: Tatiana Mara Godry, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Emílio João de Souza Neto, Advogado: Endrigo Hambrecht Machado, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1317-83.2014.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Daniele Domingues Lima e Silva, Agravado(s): CÍCERO DOS SANTOS TENÓRIO, Advogada: Luciana Britto Aragão Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1324-57.2014.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Jayme Brown da Maia Pithon, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): WAGNER MARTINS DOS REIS, Advogado: Catarina Rodrigues Costa Dias, Agravado(s): CONSTRUTORA LUCAIA LTDA, Advogado: Neiviane Cordeiro de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1379-90.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EXCÊNTRICA COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA., Advogada: Jussara Grando Allage, Agravado(s): EDSON ELIAS, Advogado: Leucimar Gandin, Advogada: Andréia Gandin, Agravado(s): RIELLER COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ROUPAS ÍNTIMAS LTDA. - EPP, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): LILLAS SUL LINGERIE COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA. - EPP, Advogado: João Augusto da Silva, Agravado(s): TARDIN COMÉRCIO DE LINGERIE LTDA. - ME E OUTRO, Advogada: Jussara Grando Allage, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1466-88.2014.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Valdemir Sousa Cordeiro, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ESMERALDO BISPO DA SILVA, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): ML COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1537-96.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): PAULO RENATO RIBEIRO OTONI, Advogado: Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1639-45.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Max Casado de Melo, Agravante(s) e Agravado(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Rafael Andrade de Farias Neves, Advogado: Bárbara de Moraes Ribeiro Soares, Agravado(s): MARCELO PEDROSA DOS SANTOS, Advogada: Denise Santos Souza, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da UNIÃO (PGU); II) dar provimento ao agravo de instrumento da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1766-98.2014.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LEONARDO VILLAR BELTRÃO, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1791-26.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERNANDO WEINHARDT GUIMARÃES, Advogada: Geni Koskur, Agravado(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Andréa Patrícia Cezario, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A. E OUTROS, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1791-05.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UMOE BIONERGY S.A., Advogado: Paulo Eduardo D'Arce Pinheiro, Advogada: Fabiana de Souza Pinheiro, Advogada: Regina Cardoso Machado, Advogado: Luís Fernando Trevisan, Agravado(s): ROGÉRIO FERNANDES DE LIMA, Advogado: Renato Tomé Jesus, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10313-47.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s): PEDRO LUIZ MASSARENTE, Advogado: Humberto Ferrari Neto, Agravado(s): WORK SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10384-92.2014.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ LUIZ COSTA DA SILVA, Advogado: Olympio Lyrio Neto, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Michel da Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que são inválidos os cartões de ponto sem a assinatura do trabalhador.; **Processo: AIRR - 10525-74.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA, Advogado: Mauricio Greca Consentino, Agravado(s): VILSON JOSE DE SOUZA, Advogada: Míriam Moreno, Advogada: Aparecida Teixeira Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10738-64.2014.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Ministro



Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S.A. E OUTRA, Advogado: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s): ROBERTO CÉSAR MANFREDINI JÚNIOR, Advogado: Luís Rogério Costa Prado Valle, Agravado(s): SINALISA SEGURANÇA VIÁRIA LTDA., Advogado: Cyntia Cristiane Ribeiro de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11098-59.2014.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ADRIANA LEONARDO DE MOURA SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11980-74.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ASSISTENCIA DENTARIA MANOEL CORREA - EPP LTDA, Advogado: Carlos Eduardo Faria Gaspar, Agravado(s): LIVIA FIALHO VITARELLI DE CARVALHO, Advogado: Roberto de Almeida Pena, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12248-25.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Raphael de Carvalho Loureiro, Procurador: André L. M. Marques, Agravado(s): ANDRÉIA MATIAS LOPES, Advogado: Alessandro Marcus da Silva Gonçalves, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12280-12.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALTO, Procurador: Luis Gustavo Zarpelon, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Procuradora: Janaína Bassetti, Procuradora: Mônica Venancio, Agravado(s): NORMALICE MARQUES, Advogado: Mauri Sérgio Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12767-06.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VAINÉ DOS SANTOS THOMÉ, Advogado: Sidney Pereira Pinto, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Lúcio Machado Cunha da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20137-40.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Agravado(s): FABIANA CRISTINA MARINS TEIXEIRA, Advogado: Viviane Rachel Maltchik, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20626-94.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: Paulo Rodrigo Fieira Santos, Advogado: Bibiana Candido Foletto, Agravado(s): SILMAR LUIZ BAMBERG, Advogado: Celso José Braun Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21057-02.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado:



Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): ELSIMAR DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Tais Helena Vicenzi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21256-21.2014.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SHAIANE CAVALHEIRO DE LIMA, Advogado: Ricardo Bertoncini Belinzoni, Agravado(s): AGRALE S.A., Advogada: Daniela Cumerlatto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24181-83.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS UNIÃO MATO GROSSO DO SUL E OUTRO, Advogado: José Henrique da Silva Vigo, Agravado(s): ALINE MANETTI LOPES BARANSKI, Advogado: Almir Dip, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 25847-56.2014.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravante(s) e Agravado(s): ISAMARA GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Munder Hassan Gebara, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 26088-87.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s): ELIAS ALVES BALOQUE, Advogado: Otávio Augusto Higa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20-82.2015.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSORCIO ALUSA-CBM, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): CLAUDEMIR DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Sérgio de Oliveira e Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: Manoel de Barros Wanderley Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 82-71.2015.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ CARLOS RODRIGUES DIAS, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 142-75.2015.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA NANCI ALENCAR VASQUES, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Aldey Silva, Advogado: André Felipe Silva Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 213-56.2015.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): EDUARDO CARDOSO FERREIRA, Advogada: Fernanda Alves Nascimento, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 232-61.2015.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANDRO PUCCI, Advogado: Horacio Conde Sandalo Ferreira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua



inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 313-31.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): E-OURO GESTÃO E PARTICIPAÇÃO EIRELI, Advogado: Gabriela Azevedo Queiroz, Agravante(s) e Agravado(s): FELIPE MORAES COSTA, Advogado: Gualter Loureiro Malacarne, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 522-81.2015.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): DENICE SALVATERRA LARA, Advogado: Fabrício Filipe da Cruz Pierote, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 566-58.2015.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Jorge David Pacheco, Agravado(s): PAULO CÉSAR DE FARIAS, Advogado: André Filipe de Moura Ferro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 661-95.2015.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rubens Damasceno Farias, Agravado(s): WILLYAM FREITAS DOS SANTOS, Advogada: Janaína Kaissy Alves da Silva, Agravado(s): LUNIC LTDA. - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 746-11.2015.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIÓGENES FERREIRA DA CUNHA, Advogado: Thiago Cysneiros Pessoa, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 843-78.2015.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WALDIR NASCIMENTO, Advogado: José Abilio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Rodrigo Ohashi, Advogado: Sergio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 866-20.2015.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELMA CÂNDIDA DA SILVA, Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogado: Fernanda Oliveira de Almeida, Agravado(s): MJ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Rebeca Luise Bensabath Dantas de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 895-14.2015.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): EULÁLIA PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1074-26.2015.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Durval Antonio Sgarioni Júnior, Agravado(s): EDSON FERNANDES LOPES, Advogado: Sílvia Regina Gazda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1120-59.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A.,



Advogado: Andréia Silva Vruck Ross, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1208-40.2015.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA., Advogado: Raphael Gustavo Ferreira da Cunha, Advogada: Angela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): VANESSA ELUSA CARDOSO, Advogado: Samuel Dias Müller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1276-37.2015.5.06.0232 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): QUALIENG ENGENHARIA DE MONTAGENS LTDA., Advogado: Joseph Bezerra de Souza, Agravado(s): WANDERSON ALBUQUERQUE DA LUZ, Advogado: Thiago Trindade Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1408-33.2015.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, QUÍMICAS, ELETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTICEL, Advogada: Rosilene Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1559-79.2015.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EXPRESSO NS TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Jackson Mário de Souza, Agravado(s): CRISTIANO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Ana Paula Córdova da Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1602-07.2015.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIS FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO, Advogado: Guilherme Pereira Cordis de Figueiredo, Agravado(s): NEUZA CONEJO SOLDADO, Advogado: Daniela Cristina de Almeida Godoy, Agravado(s): 10 OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA, Advogado: Herick Berger Leopoldo, Agravado(s): RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS AOKI, Advogado: Herick Berger Leopoldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1704-29.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1778-86.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Verônica Vilas Bôas de Araújo, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Felipe Wendt, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Silvane Secagno, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1804-76.2015.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A., Advogado: Marcos Avelino Menezes de Almeida, Agravado(s): TUENDER GERVÁSIO DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Agostinho Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1830-82.2015.5.14.0091 da 14a.**



Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Verônica Vilas Bôas de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1877-61.2015.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPA, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): CONCEIÇÃO DOS SANTOS AZEVEDO, Advogado: Rildo Valente Freire, Advogado: Marco Antonio de Oliveira da Costa, Advogada: Marcionília Nunes Freire, Agravado(s): V. S. PANTOJA E OUTRO, Advogado: Rogério de Castro Teixeira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1912-13.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 2669-31.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SALOMÃO GONÇALVES DA MOTTA, Advogada: Juliana Luize Stein Wetzstein, Advogado: Jaime Mathiola Júnior, Advogado: Greco Dagoberto Fiorin, Agravado(s): VIASEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Samantha Tolentino da Silva da Hora, Agravado(s): BRAVA BEACH EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Marcelo Hamilton Dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10048-29.2015.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REVATI AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Pedro Roberto de Andrade, Agravado(s): SÉRGIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10279-32.2015.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRITADORA BORGES LTDA., Advogado: Bruno Carlos Alves Pereira, Agravado(s): PAULO HENRIQUE FERNANDES FLORES, Advogado: Claudinei Geraldo de Lima Camillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10393-51.2015.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MILTON CARNEIRO, Advogado: Miguel Telles de Camargo, Agravado(s): FISCHER S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: João Marques Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10405-35.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DHULIA ZAMPERLINI SANTOS, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Rodrigo Ribeiro Silva, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10513-89.2015.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Maria José Cardoso da Silva Lemos, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Agravado(s): FRANCIELLE PEREIRA AMORIM, Advogado: Anderson Barros de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao



agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10597-69.2015.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SAPORE S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): VALDÊNIA DAS DORES NONATO MENDES, Advogado: Osvaldo de Moura Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10626-76.2015.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOTEL SOL LTDA. - EPP, Advogado: Roberto Naves Costa, Agravado(s): LÚCIA MARIA DA SILVA, Advogado: Peterson Ferreira Bispo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10756-03.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CRISTIANO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Alessandro de Oliveira Cesar, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10775-87.2015.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUPERMERCADO MÁXIMO CRUZEIRO LTDA., Advogada: Eduardo Estevam da Silva, Agravado(s): EDER MIRANDA DE JESUS, Advogado: Luiz Alberto de Souza Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10988-81.2015.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IRINALDO SOARES SANTOS, Advogado: Gustavo da Mata Pugliani, Agravado(s): NASMAN INDUSTRIA COMERCIO E CONSTRUÇOES LTDA, Advogado: Marcelo Humberto Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11071-14.2015.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Décio Sebastião Daidone Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Etevaldo Ferreira Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11162-25.2015.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DANIELA BERNARDES MARCHIORI, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11278-05.2015.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COPASA ÁGUAS MINERAIS DE MINAS S.A., Advogado: Renata Martins Simão, Advogado: Roberto Celso Dias de Carvalho, Agravado(s): ADEMIR BENTO DA SILVA, Advogado: Wudson Pereira Maciel, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogada: Isabella da Silva Alves, Advogado: Fernando Ribeiro Lobato Bicalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12109-33.2015.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HÉLI MATEUS JÚNIOR, Advogado: Cristiano Avelino da Silva, Advogada: Luciana Carvalho Souza, Agravado(s): CIA. SEMEATO DE AÇOS - CSA, Advogado: Fábio Zanetti da Silva, Advogado: Pollyanna Nogueira Cação Kühl Bicalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12205-70.2015.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marco Antonio Reina Corrêa, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): SERGIO APARECIDO MAGRI, Advogada: Camile Ishiwatari,



Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Leandro de Oliveira Stoco, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Possibilidade de cumulação do 'Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC' com o 'Adicional de Periculosidade', previsto no § 4º do art. 193 da CLT aos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, que desempenham a função de carteiro motorizado (Função Motorizada 'M' e 'MV'), utilizando-se de motocicletas) em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: AIRR - 12342-23.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSERTEC REFRAATARIOS DO BRASIL LTDA, Advogado: Thales Antikeira Dini, Agravado(s): DEDINI REFRAATARIOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS, Advogado: Juliana Cesta Benincasa, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PINTO RIBEIRO, Advogada: Isabel Teresa Gonzalez Coimbra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24907-44.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ELISYENE MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Diego Augusto Granzotto de Pinho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100012-07.2015.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SINVAL MARCELO DELFINO, Advogado: Mauro da Cruz Bernardo, Agravado(s): CONSÓRCIO TECHNIP, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A., Advogado: Sidnei Garcia Diaz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000794-79.2015.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE FABRICAÇÃO, BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, FIBRA E LÃ DE VIDRO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Elaine D'Avila Coelho, Agravado(s): NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Eliana Borges Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000870-07.2015.5.02.0718 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): VALDELICE DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): BASE SISTEMA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Wagner Medina Vilela, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001147-41.2015.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO FLÁVIO ALVES DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): APORÉ EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Luiz Roberto dos Santos Alves, Agravado(s): MPD ENGENHARIA LTDA., Advogado: Helyton Joaquim dos Santos, Advogado: Helio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001672-35.2015.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MARIA NAILDE BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Ronaldo Leão, Advogado: Roberto Martins Costa, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 19-71.2016.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Olímpio José de Oliveira Neto, Agravado(s): ROSILDA PEREIRA SILVA, Advogado: Alberto Santos Martins, Agravado(s): SAAG SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 98-52.2016.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Leandro José Pereira Macedo, Agravado(s): SÉRGIO AUGUSTO NEVES MONTEIRO, Advogado: Jader Kahwage David, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 208-64.2016.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): CARLIANDRE GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Thiago de Azevedo Araújo, Agravado(s): A & F CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Walter de Medeiros Azevedo, Advogado: Edson Gutemberg de Souza Filho, Advogada: Raíne Trindade de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 262-66.2016.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RUBILAR DE SOUSA JATI, Advogado: André Moreira Canto, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Líbia Soraya Pantoja Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 279-14.2016.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Procurador: Valter Bruno de Oliveira Gonzaga, Agravado(s): VERINDA RODRIGUES DE MOURA SENA, Procurador: Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUCAO DE EVENTOS EIRELI - ME, Advogado: Léo Rocha Miranda, Advogada: Cirlene Marques Moreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 283-71.2016.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Petzhold Dias, Agravado(s): JOSÉ EDIMAR DA SILVA, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): AUTOMATIC MANUTENÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 534-31.2016.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONCORDIA LOGISTICA S.A., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): VALDECI MARIAN, Advogado: Erotides Maria Silveira Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 583-04.2016.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogada: Erika Christine Medeiros de Araújo Nóbrega, Advogada: Luciana Pedrosa das Neves, Advogado: Eduardo Frago dos Santos, Agravado(s): DYEGO LUCYANN ROSA DA CÂMARA, Advogado: Lucas Ricardo Maia Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 675-95.2016.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ APRÍGIO PEREIRA NETO, Advogado: Tibério Rômulo de Carvalho, Agravado(s): INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, Advogado: Marcus Vinicius Tabosa Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;



Processo: AIRR - 1957-28.2016.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): MARIA JOSÉ FARIAS GOMES, Advogada: Samarah Serruya Assis, Agravado(s): MEDICAL - GESTÃO HOSPITALAR LTDA., Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10860-81.2016.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MRS LOGISTICA S/A, Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogada: Márcia Aparecida Sodrê Rogel, Agravado(s): JOAO LUIZ GAMA, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Advogado: Janaina Andrade Nacif, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao valor da indenização por dano moral, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: RR - 42800-46.1997.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WALDECI FERREIRA CASTRO, Advogada: Elisa Assako Maruki, Recorrido(s): DJD EDITORA LTDA., Advogado: Ernesto Lippmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição extintiva decretada, com o retorno dos autos à origem, para o regular prosseguimento da execução.; **Processo: RR - 240800-17.2002.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Recorrido(s): JOSÉ DE AZEVEDO FERREIRA, Advogado: Ayrton Valente de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigo 1.030, II, do CPC/2015), mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte e, III - determinar o apensamento do AIRE-240870-34.2002.5.02.0461 a estes autos.; **Processo: RR - 522485-35.2004.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Moisés Vogt, Recorrente(s): MARIA TEREZINHA RICHARTZ, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73): I) conhecer do recurso de revista do Reclamado, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da CF, a teor da decisão proferida pelo STF no RE 590.415/SC, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, reconhecendo a quitação ampla e irrestrita de todos os direitos decorrentes do contrato de trabalho, pela adesão da Autora ao Plano de Demissão Incentivada, instituído pelo BESC por meio de prévia negociação coletiva, julgar improcedente a reclamação trabalhista, resultando prejudicado o exame dos demais temas objeto do recurso de revista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita; e II) julgar prejudicada a análise do recurso de revista da Reclamante.; **Processo: RR - 61400-22.2006.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JACOB ABRAHAMS E OUTRA, Advogado: Arno Jung, Advogado: Carolline Medeiros Veiga, Recorrido(s): MASSA FALIDA da INDÚSTRIA TREVO LTDA. , Advogado: Joaquim José Grubhofer Rauli, Recorrido(s): ARNALDO SANTAROSA, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II)



conhecer do recurso de revista por violação aos arts. 5º, XXII e 6º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir a penhora sobre o bem imóvel dos Executados, por se tratar de bem de família, ressalvado o entendimento do Relator.; **Processo: RR - 88286-72.2006.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Advogada: Simone Sommer Ozório, Recorrido(s): LUCRESIO BUSSOLO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Shiguero Sumida, Advogado: Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do(s) Recorrido(s).; **Processo: RR - 133900-22.2006.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARLOS ANTONIO VENÂNCIO TEIXEIRA, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Recorrido(s): PESCANOVA BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Zoéga Coelho, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para que seja examinado o agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para que seja processado o recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema " Pescador- naufrágio em alto mar. Oito tribulantes (dentre eles o autor), que permaneceram em balsa salva-vidas por 4 dias. Óbito de dois tribulantes. Pedido de indenização por danos morais e matérias a um tripulante sobrevivente" por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), bem como em indenização por danos materiais a ser calculadas em regular liquidação de sentença. Custas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) calculadas sobre R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valor ora arbitrado à condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Carlos Zoéga Coelho.; **Processo: RR - 198000-20.2006.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUIZ ANTONIO STOCCO, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): BOMBRILO S.A. E OUTROS, Advogado: Ronaldo Corrêa Martins, Recorrido(s): CIRIO BRASIL S/A, Advogada: Sandra Aparecida Daniotti, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo, para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de anular os embargos de declaração e determinar que o Regional se manifeste sobre todas as questões nele arguidas, em especial sobre aquelas que foram objeto do conhecimento do recurso de revista. Prejudicado o exame das matérias remanescentes. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Ely Talyuli Júnior.; **Processo: RR - 78600-22.2007.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIANA FREITAS ALONSO, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Estevão Mallet, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da autora; II - conhecer do recurso de revista da autora apenas quanto ao tema "terceirização ilícita - atividade fim - enquadramento como bancária" por contrariedade à Súmula 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as rés ao pagamento dos benefícios previstos nas normas coletivas dos bancários, bem como das horas extras a serem apuradas em liquidação, considerando as normas relativas aos bancários; III - conhecer do recurso de revista da empresa ATENTO BRASIL S.A., apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - OPERADOR DE TELEMARKEETING - ATIVIDADE NÃO PREVISTA



NO ANEXO 13 DA NR 15", por violação do artigo 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ressalvado o entendimento pessoal deste Relator, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos. Prejudicada a análise do tema "enquadramento sindical - operador de telemarketing", tendo em vista o provimento do recurso de revista da autora no tocante ao tema "enquadramento como bancário". Dispensa-se a autora do pagamento dos honorários periciais, nos termos do art. 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho, e determina-se que o pagamento dessa parcela seja feito pela União com observância do disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.; **Processo: RR - 82000-08.2007.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): FRANCISCO PINHEIRO, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 102, § 2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de correção monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos no presente processo.; **Processo: RR - 85885-93.2007.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Recorrido(s): WILSON FERRARI, Advogada: Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73) conhecer do recurso de revista do Reclamado, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da CF, a teor da decisão proferida pelo STF no RE 590.415/SC, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reconhecendo a quitação ampla e irrestrita de todos os direitos decorrentes do contrato de trabalho, pela adesão do Autor ao Plano de Demissão Incentivada, instituído pelo BESC por meio de prévia negociação coletiva, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita.; **Processo: RR - 257700-97.2007.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELIANA GIAMPAOLI RIBEIRO, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: José Correia Neves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da CEF para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da CEF, quanto ao tema "horas extras - compensação com o cargo comissionado", por contrariedade à OJT 70/SBDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a compensação entre os valores pagos a título de gratificação pelo exercício de 8 horas pelo de 6 horas e as horas extras deferidas judicialmente. Determina-se, conseqüentemente, que a base de cálculo das horas extras deve levar em conta a gratificação de função proporcional à jornada reconhecida de seis horas, a ser apurada em liquidação de sentença; III - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto aos temas "ajuizamento de ação coletiva - interrupção da prescrição", por contrariedade à OJ 359/SBDI-I/TST, e "horas extras - reflexo em licença-prêmio e APIPA"S", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (a) considerando a interrupção do prazo prescricional em face da ação coletiva ajuizada pela Associação de Pessoal da Caixa Econômica Federal -APCEF (01522-2004-002-02-00-2), em 12.07.2004, pronunciar a prescrição da pretensão referente a horas extras em relação aos créditos exigíveis anteriormente a 12.07.1999; e (b) condenar a Reclamada no pagamento dos reflexos das horas extras nas licenças-prêmio e APIP"s pagos à Reclamante.; **Processo: RR - 28700-51.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EVANIR TOMAZ DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Álvaro Luiz de Queiroz, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Programa de Excelência de



Vendas - PEV - Participação nos Lucros", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 390 da SBDI-1 do TST, convertida na Súmula 451, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento proporcional da PEV do ano de 2007; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) - AMBEV, o Dr. Ely Talyuli Júnior.; **Processo: RR - 133800-87.2008.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Recorrido(s): RUBEM SANTOS DE JESUS, Advogada: Mariana Pedreira de Freitas, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "QUANTUM INDENIZATÓRIO - DANOS MORAIS - DIRIGENTE SINDICAL", por violação do art. 944 do CCB/02 e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer o valor da indenização por danos morais em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Paulo Emílio Nadier Lisbôa.; **Processo: RR - 21600-51.2009.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): JEFFERSON SILVA SUZANO, Advogado: José Aníbal Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "RECOLHIMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS", por contrariedade à Súmula 368, II e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a responsabilidade pelos recolhimentos fiscais e previdenciários é do empregador, porém, com incidência sobre o crédito do empregado oriundo de condenação judicial, nos termos da Súmula 368, II, e III do TST; "INDENIZAÇÃO DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT", por violação do artigo 477, § 8º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização prevista no artigo 477, § 8º, da CLT; e "DANOS MORAIS - NÃO CARACTERIZAÇÃO", por violação dos artigos 186 e 927 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. IV - não conhecer do restante do recurso.; **Processo: RR - 68400-78.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): EDILEUZA ALVES SANTANA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos agravos da PREVI e do Banco do Brasil para determinar o exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento das rés, para determinar o exame dos recursos de revista; III- conhecer dos recursos de revista da PREVI e do Banco do Brasil quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DEFINITIVA. APLICAÇÃO DO REGULAMENTO VIGENTE NA DATA DA APOSENTADORIA. ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA 288/TST", por má aplicação dos arts. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001 e 202, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria.; **Processo: RR - 99800-94.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): DOROTÉIA CONCEIÇÃO ROCHA FERREIRA, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade: I)conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento da Vale S.A e da Valia, para melhor exame dos seus recursos de revista; II) conhecer dos recursos de revista da Vale S.A e da Valia, quanto ao tema "Complementação de pensão. Reajustes pelos mesmos índices do INSS e aumento real" (matéria comum), por violação dos arts. 1.090 do CCB/1916



(correspondente ao art. 114 do CCB/2002) e 194, parágrafo único, IV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento das diferenças de suplementação de pensão em relação aos aumentos reais concedidos aos benefícios pagos pelo INSS e prejudicado o exame da matéria referente aos juros e a correção monetária. III) conhecer do recurso de revista da Valia, quanto ao tema "fonte de custeio", por violação do art. 202, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar: a) o recolhimento, nos termos das normas regulamentares, da quota-parte pelo autor, observando-se o valor histórico, e pela patrocinadora, incluindo-se juros e correção monetária; b) a formação da reserva matemática a cargo apenas da patrocinadora. Em consequência, determina-se a exclusão da multa do art. 538, parágrafo único do CPC/73 aplicada à Vale S.A., tendo em vista que o objeto dos embargos de declaração foi a fonte de custeio; IV - não conhecer do recurso de revista nos demais temas.; **Processo: RR - 139000-26.2009.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício Macedo Crivelini, Recorrido(s): SALETE POPPI TOSI, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de correção monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos no presente processo.; **Processo: RR - 342800-86.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LAURI MILTON LOESCH, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) no exercício do juízo de retratação, previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), não conhecer do recurso de revista do Reclamante; II) julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivamente interposto pelo Reclamado.; **Processo: RR - 384800-06.2009.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Recorrido(s): ZULEIDE REUS, Advogado: Iremar Gava, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos previdenciários - responsabilidade pelo pagamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias com observância das quotas previstas para o empregador e para o empregado. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. César Yukio Yokoyama.; **Processo: RR - 332-59.2010.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VANESSA RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Sílvia Weigert Menna Barreto, Recorrente(s): ATENDE BEM SOLUÇÕES, ATENDIMENTO, INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Mateus Haeser Pellegrini, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S. A., Advogada: Angela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Tonia Russomano Machado, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento da autora, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da autora apenas quanto ao tema "TRABALHO DA MULHER. INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988", por violação do art.384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das horas extras respectivas e reflexos, decorrentes da supressão do intervalo previsto no art. 384 da CLT e III - conhecer do recurso de revista da ré quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. OPERADOR DE



TELEMARKETING", por contrariedade à OJ 4 da SBDI-1 do TST, atual Súmula 448 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos.; **Processo: RR - 853-72.2010.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LILIAN RAMOS MARTINS, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 1ª Região, a fim de que, sanando a omissão constante da fundamentação, emita pronunciamento expresso quanto aos questionamentos suscitados pela autora em seu recurso de revista e renovados nos embargos de declaração opostos ao acórdão regional. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 975-28.2010.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CRISTIANE CALVETTI DE MEDEIROS, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Recorrente(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Jeanine Beatriz Blacher Grossman, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto aos temas: I - "prescrição - comissões", por contrariedade à OJ da SBDI-1 nº 175, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total dos pedidos de letras "D" e "K" da petição inicial (comissionamento e comissionamento extra); II - "reflexos das horas extras nos sábados", por contrariedade à Súmula/TST nº 113, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras nos sábados ; III - "repouso semanais remunerados majorados pela integração de horas extras - reflexos", por contrariedade à OJ da SBDI-1 nº 394, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação as repercussões dos repouso semanais remunerados já majorados pela integração de horas extras; IV - "critério de dedução/abatimento dos valores comprovadamente pagos no curso do contrato de trabalho", por contrariedade à OJ da SBDI-1 nº 415, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução dos valores comprovadamente pagos observe a totalidade quitada durante o período imprescrito do contrato de trabalho; V - não conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto aos demais temas e VI - conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação dos artigos 186 e 927 do CCB, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer o direito da autora à indenização por dano moral decorrente do transporte de valores, cuja importância é fixada em R\$ 30.000,00, conforme jurisprudência desta 3ª Turma. Custas adicionais no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00, ora acrescido à condenação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-LOSANGO, o Dr. Ely Talyuli Júnior.; **Processo: RR - 1175-28.2010.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROBSON MACHADO DOS SANTOS, Advogada: Nádia Lúcia dos Santos Roque, Recorrido(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1436-57.2010.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUIS RONALDO BORGES DE SOUZA, Advogado: Bruno Moreno Carneiro Freitas, Recorrido(s): INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - acordo de compensação na modalidade banco de horas", por contrariedade à Súmula 85, V/TST e, no mérito,



dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada no pagamento das horas extras excedentes da 8ª hora diária, observado o módulo semanal de 44 horas e a hora noturna reduzida, com o adicional de 50% e reflexos legais postulados. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1894-57.2010.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTELITA MARIA LYRA DE SOUZA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3.º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema quitação, por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhida a prejudicial, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o recurso de revista da reclamante. Inverte-se o ônus da sucumbência, do qual é isenta (fl. 1.663-PE).; **Processo: RR - 1966-53.2010.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cristiane Maria Freitas de Mello, Advogado: Gabriele Mutti Capiotto, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Recorrido(s): LUCIANO ALEXANDRE FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o exame do recurso de revista; II - conhecer dos recursos de revista somente quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REGULAMENTO APLICÁVEL - AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - APOSENTADORIA OCORRIDA APÓS A VIGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES NºS 108 E 109/2001 - ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA 288/TST", por violação do artigo 202 da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Invertido o ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), calculadas sobre o valor da causa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dispensado o autor, tendo em vista a sua declaração de miserabilidade jurídica às fls. 18, reconhecendo, assim, o seu direito ao benefício da Justiça Gratuita.; **Processo: RR - 2233-07.2010.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DAVID ALEXANDRE GOMES, Advogado: Celi Aparecida Vicente da Silva Santos, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTES GERAIS DE CARGAS DE SAO CAETANO DO SUL LTDA., Advogado: Orivaldo Oliveira Lopes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 21, I, da Lei 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento de indenização substitutiva do período estabilitário, sendo devidos ao Autor, a título indenizatório, os salários do período compreendido entre a data da dispensa e o final da estabilidade (12 meses após sua dispensa), nos termos da Súmula 396, I/TST, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 5726-55.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Recorrente e Recorrido: CLEBERSON FIGUEIREDO DE SOUZA, Advogado: Fernando Luis Coelho Antunes, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. E OS MESMOS, Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do autor; II) prejudicado o recurso de revista adesivo da reclamada Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - Elos.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente - CLEBERSON FIGUEIREDO DE SOUZA, o Dr. Fernando Luis Coelho Antunes.; **Processo: RR - 12500-14.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes,



Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Advogado: Michelly Luzia Lopes Costa, Recorrido(s): ALAN HENRIQUE RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Barbosa Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e dar-lhe provimento para passar ao exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade - negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a anulação da decisão regional proferida em sede de embargos de declaração e a devolução dos autos ao eg. TRT para que examine os embargos de declaração da ré, especialmente quanto ao tempo/permanência de exposição ao agente perigoso (energia elétrica) a que o autor estava submetido, bem como quanto às reais atividades desenvolvidas pelo autor para fins de enquadramento ou não no Quadro de Atividades/Área de Risco do Decreto Lei nº. 93.412/86, como entender de direito. Prejudicada a análise das demais matérias.; **Processo: RR - 812-42.2011.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GLADYS SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogada: Jamille Barreto Quadros Souza, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cláudia Santianni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os acórdãos dos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie os embargos de declaração opostos pela autora, especialmente no que se refere ao enfrentamento da questão fático-probatória quanto ao período em que o auxílio alimentação teria ficado sem regulamentação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Jamille Barreto Quadros Souza.; **Processo: RR - 1000-07.2011.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDSON ESTEVES DA SILVA, Advogada: Elenir Imperato Bueno, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Adriana Corrochano Mori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "estabilidade acidentária - indenização substitutiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento de indenização substitutiva do período estável, sendo devidos ao Autor apenas os salários do período compreendido entre a data da dispensa e o final da estabilidade (12 meses após sua dispensa), nos termos da Súmula 396, I/TST, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 1103-93.2011.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): CÁTIA VIVIANE RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Márcia Karina Rigon, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Município da responsabilidade que lhe foi imputada pela satisfação dos débitos trabalhistas. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 1137-74.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrente(s): CLEONICE VALENTE ROSA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e II- não conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamante. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1166-97.2011.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTÔNIO OTTO



RAMOS DA SILVA, Advogada: Moema Elisa Coentro Mutti Bastos, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, Advogado: José Roberto Dantas Filho, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição - horas extras", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastando a prescrição total, restabelecer a sentença, na parte em que condenara a reclamada em horas extras.; **Processo: RR - 1256-93.2011.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DÉLIO JOSÉ OZÓRIO, Advogado: Luís Felipe Celso de Abreu, Recorrente(s): SHALON ANCHIETA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Waldimar de Paula Freitas, Recorrido(s): SAVON INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema dos reflexos das horas extras nos repousos semanais remunerados, por contrariedade à Súmula 172 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para acrescer à condenação o pagamento dos reflexos das horas extras deferidas sobre os repousos semanais remunerados; III) não conhecer do recurso de revista da Reclamada.; **Processo: RR - 1329-33.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSAFÁ SEBASTIAO DE CARVALHO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fernanda Valadares de Oliveira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no momento do recálculo do valor saldado, seja levado em consideração o valor do CTVA pago em 31/08/2006; III) não conhecer do recurso de revista da CEF e do recurso de revista adesivo da FUNCEF.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-JOSAFÁ SEBASTIÃO DE CARVALHO, o Dr. Ricardo Quintas Carneiro.Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s)-JOSAFÁ SEBASTIÃO DE CARVALHO, Dr. Ricardo Quintas Carneiro.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-FUNCEF, a Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis.; **Processo: RR - 1636-17.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Bárbara Eberle, Recorrido(s): FERNANDO GLAUCO DA SILVA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "compensação - coisa julgada", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas.; **Processo: RR - 1683-54.2011.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANA MARIA FORTALEZA BARREIRO MACÊDO, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração da CTVA na base de cálculo das contribuições para a FUNCEF até agosto de 2006, conforme postulado na inicial (fl. 17,



itens "b" e "c"), impondo, por consequência, a obrigação de recalculer o valor do benefício saldado, determinando-se às partes o recolhimento de suas cotas-parte, da seguinte forma: (1) o recolhimento da cota-parte devida pelo autor para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria concedidas, nos termos do Regulamento, observado o valor histórico da contribuição, sem incidência de juros de mora; (2) o recolhimento da cota-parte devida pela CEF inclusive quanto à diferença "atuarial", com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST. Custas em reversão, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor atribuído à causa. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) - FUNCEF, a Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis.; **Processo: RR - 1685-16.2011.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MILTON VICENTE DA CRUZ, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA. - EMBRATEC, Advogado: Carlos Eduardo Neri Maltez de Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e III - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 29, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais ao autor no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária e juros nos termos da Súmula 439/TST. Por consectário, julgar procedente a pretensão de retificação da CTPS para a retirada da anotação desabonadora, em decorrência da afronta ao artigo 29, § 4º, da CLT. Indevido o pagamento de honorários advocatícios, porque ausente a credencial sindical (Súmula 219/TST). Custas processuais, pela ré, na quantia de R\$ 100,00, sobre o valor ora arbitrado à condenação, de R\$ 5.000,00, para os efeitos legais.; **Processo: RR - 2051-57.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALIANCA FLORESTAL LTDA, Advogada: Gabriela Pedreira Federico, Advogado: Pablo Domingues Ferreira de Castro, Recorrido(s): RAIMUNDO SILVA SILVA, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Recorrido(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Marcelo Sena Santos, Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2975-11.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marianna Stasiak, Recorrido(s): SANDRA APARECIDA ORTEGA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "compensação - coisa julgada", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas.; **Processo: RR - 530-13.2012.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDITH MARIA TEIXEIRA MORAES, Advogado: Flávio Calichman, Recorrente(s): SYSTEMPLAN CONSULTORIA EM RH & INFORMÁTICA LTDA. E OUTROS, Advogado: Robson Cleiton de Souza Guimarães, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista das reclamadas quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade do acórdão regional às fls. 1.409-1411 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prolate uma nova decisão em substituição, como entender de direito, afastada a omissão apontada sobre a alegação do exercício de labor em "Home Office" sem controle de jornada, nos períodos declinados. II - Como consequência, determinar o sobrestamento do recurso de revista da reclamante.; **Processo: RR - 632-57.2012.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NIVALDO DOS SANTOS, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos,



Recorrido(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicado o exame dos temas remanescente.; **Processo: RR - 634-86.2012.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ARSÊNIO SÍLVIO FEIX, Advogado: José Lúcio Glomb, Advogado: André Felipe Durdyn, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do Reclamante; II - julgar prejudicado o exame dos recursos de revista adesivos dos Reclamados.; **Processo: RR - 644-23.2012.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LILIANA DA CONCEIÇÃO JORY ALVES, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Recorrente(s): CAFÉ TRÊS CORAÇÕES LTDA., Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto ao tema "assédio moral - dano moral", por violação do art. 1º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por dano moral. Os juros de mora, quanto à indenização por danos morais, incidem desde o ajuizamento da reclamação trabalhista até a data do efetivo pagamento ao credor, na esteira dos arts. 883 da CLT e 39, caput e § 1º, da Lei 8.177/91, que regulamentam a aplicação dos juros moratórios nos créditos trabalhistas. Quanto à correção monetária, deve incidir a partir da decisão de primeira instância, nos termos da Súmula 439/TST; III - não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Majora-se o valor da condenação em R\$10.000,00, com custas adicionais no valor de R\$200,00.; **Processo: RR - 644-63.2012.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SAINT-GOBAIN VIDROS S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): GILMAR COIMBRA BARRIQUEL E OUTRA, Advogado: Gislaine Loreiro, Recorrido(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Geraldo Nogueira da Gama, Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a suspensão da tramitação do feito em Segredo de Justiça, somente para efeito de julgamento; por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS DE ADVOGADO", por contrariedade às Súmulas nºs 219, I e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação de tais honorários. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz.; **Processo: RR - 868-48.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): GERALDO KINDZIERSKI, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "repactuação - alteração do art. 41 do Regulamento da Petros", por contrariedade à Súmula 51, II, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o direito do autor ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria pela concessão da progressão salarial de um nível, em relação ao período anterior à adesão à alteração das disposições contidas no artigo 41 do regulamento da Petros; IV) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "fonte de custeio", por violação do art. 202, caput, da Constituição



Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar: (1) o recolhimento da cota-parte devida pelo autor para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, observado o valor histórico da contribuição, sem incidência de juros de mora; (2) o recolhimento da cota-parte devida pela Petrobras inclusive quanto à diferença "atuária", com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST.;

Processo: RR - 1496-16.2012.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NOVAPROM FOOD INGREDIENTS LTDA., Advogado: Alexandre Schmidt Encinas, Advogada: Luiza Karla Maximino, Recorrido(s): ANA PAULA DE OLIVEIRA, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

Processo: RR - 1563-66.2012.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Recorrido(s): REGINALDO DE OLIVEIRA ZAMBONI, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "reflexos das horas extras no RSR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a majoração do RSR pelas horas extras habituais (assim como pelos intervalos intrajornada e interjornadas remunerados) não repercute no cálculo das férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS, nos termos da referida OJ. Mantido o valor da condenação.;

Processo: RR - 1581-73.2012.5.05.0193 da 5a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JORGE RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Almir Queiroz Farias, Recorrido(s): QUIMICA GERAL DO NORDESTE LTDA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "intervalo intrajornada - redução por norma coletiva - impossibilidade" e "horas extras - não apresentação dos cartões de ponto - súmula nº 338, I, do TST", por contrariedade às Súmulas 437, II e 338, I, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, acrescida do adicional respectivo e reflexos, no período não prescrito, em que suprimida a concessão do intervalo intrajornada, nos termos da Súmula 437/TST e, reconhecendo como verdadeira a jornada declinada na inicial, condenar a ré ao pagamento das respectivas horas extras, acompanhadas do adicional legal ou convencional e respectivos reflexos legais, nos limites da petição inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino.;

Processo: RR - 1700-31.2012.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): OSMAR DAS NEVES SANTOS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Lauçani Cardoso Nodari, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO FLORIANOPOLITANA DE VOLUNTÁRIOS - AFLOV, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Oscar Juvêncio Borges Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Indenizações por dano moral" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o pronunciamento da prescrição do pedido de indenização por dano moral vinculado à alegação de "acusação injusta de desvio de dinheiro" e determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário do autor, como entender de direito.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Rubiana Santos Borges.;

Processo: RR - 1839-74.2012.5.15.0009 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): JOSÉ DEVANIR DE MORAES, Advogada: Ana Carolina Rocha dos Santos Gomide, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista interposto pela reclamada, quanto ao tema quitação, e, sem retratação (art. 1.030, inciso II, do NCPC; art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.;

Processo: RR - 2155-90.2012.5.02.0028



da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Recorrido(s): ANTÔNIO ABRAÃO LIRA SILVA, Advogado: Aislan Moreira Miranda, Recorrido(s): HHTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Maria Aparecida França da Silva, Recorrido(s): FACON ELETROMECAÂNICA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, deu-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 154400-44.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dax Wallace Xavier Siqueira, Recorrido(s): FÊNIX MED CLÍNICA MÉDICA LTDA., Advogado: Luciano Comper de Souza, Recorrido(s): JULIANA GARCIA DA PENHA, Advogado: Filipe Soares Rocha, Recorrido(s): VIDA SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA. E OUTRO, Advogada: Talita Campos Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Estado do Espírito Santo. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 7-75.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): ROSÂNGELA ALCANTARA COSTA, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Recorrido(s): CLÁUDIA VALÉRIA REZENDE GUIMARÃES, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 114, VIII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o decreto de extinção da execução, cujo processo fica suspenso no período de parcelamento, até a quitação do débito.; **Processo: RR - 207-85.2013.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Maria Stela Guimarães de Martin, Recorrido(s): PERALTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Márcia Roberta Peralta Perdiz Pinheiro, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto; por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "TUTELA INIBITÓRIA – TREINAMENTO EM CHECKOUT E NEGOCIAÇÃO COLETIVA PARA A COMPENSAÇÃO DE HORAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a ré se abstenha de manter empregados em regime de banco de horas, sem acordo coletivo ou convenção coletiva que autorize tal prática, tal como determinado na Súmula n 85, V, do TST, e de permitir que o trabalhador envolvido com o trabalho em checkout exerça suas atividades sem o treinamento previsto no Anexo I da NR 17, item 6, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para cada trabalhador prejudicado, limitada a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), reversível ao FAT.; **Processo: RR - 285-93.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JUAREZ LINO PEREIRA, Advogado: Diogo Bernardi, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto aos temas "forma de execução", "parcelas vincendas" e "juros de mora", por violação dos arts. 173, § 1º, II, da CF; 290, do CPC/1973, atual 323, do CPC/2015; e 173, § 1º, II, da CF, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para: a) condenar a Reclamada ao pagamento das parcelas vincendas decorrentes das horas extras e do adicional noturno; b) determinar que a execução contra a APPA se processe de forma direta, nos termos do art. 883, da



CLT, e que os juros de mora incidam à base de 1% ao mês, na forma do art. 39, da Lei 8.177/91. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 846-31.2013.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADRIANA PEREIRA LEAL, Advogado: Francisco Couñago Carreiro, Advogado: Ildo Fucs, Recorrido(s): NUTRICASH SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogada: Mylena Villa Costa, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 421 da SBDI-1/TST, aplicada ao caso, por analogia; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para deferir à obreira o pagamento dos honorários advocatícios, a serem arbitrados pelo Juízo da execução, a quem compete aferir os requisitos do § 2º do art. 85 do CPC/2015, nos termos do art. 8º do mesmo dispositivo legal.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Ildo Fucs.; **Processo: RR - 873-96.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCIO GERALDO LARCHER DE SOUSA, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Bruno Reis de Figueiredo, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vinícius Ferreira da Silva, Advogado: Lídia Alves Lage, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "acidente de trabalho - danos morais e materiais - valor da indenização" e "restituição integral das despesas realizadas com o tratamento médico", por violação aos arts. 944 e 949 do CCB, respectivamente; e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para restabelecer a sentença quanto aos valores fixados para as indenizações: R\$30.000,00 para os danos morais e R\$80.000,00 para os danos materiais, observada a Súmula 439 do TST; e para condenar a Reclamada a ressarcir integralmente o obreiro pelos valores despendidos com o tratamento médico, conforme comprovação constante nos autos.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Diego Maciel Britto Aragão.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Ely Talyuli Júnior.; **Processo: RR - 886-62.2013.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Tayanna Pereira Carneiro Delgado, Recorrido(s): GEBERSON FONSECA FERREIRA, Advogado: Antônio Henrique Forte Moreno, Recorrido(s): SPHERA - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Hildeman Antono Romero Colmenares, Recorrido(s): REDE ENERGIA S.A., Advogado: Ricardo Rabello Soriano de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 1131-49.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AUDREY MARGARETH VICENTINI GUIMARÃES, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Fabiano Brackmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "indenização por dano moral - assédio moral - valor da condenação" por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a indenização no importe de R\$ 10.000,00.; **Processo: RR - 1215-04.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Rafaela Augusta Manica Schapke, Recorrido(s): NOEMI JAQUES DE SOUZA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à



Súmula 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 1217-64.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): META TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Delane Mayolo, Recorrente(s): DOUGLAS DE LIMA BORGES, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 190 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade; II) não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Reconhecida a inversão do ônus da sucumbência, em relação aos honorários periciais, deve a União arcar com tal despesa, obedecendo à Resolução 66/2010 do CSJT (Súmula 457/TST). Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1519-07.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARISA GOMES DA SILVA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): CP PROMOTORA DE VENDAS S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a empresa a proceder à integração da parcela paga "por fora" na remuneração da autora e reflexos em 13º salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS. ; **Processo: RR - 1549-83.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): ABEL SANTOS LIMA, Advogada: Magnólia Fernandes Xavier, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da Fundação Casa S/P e do CEETPES e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o processamento dos recursos de revista. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação Casa S/P e do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, julgando, quanto a eles, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 2007-58.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO PIMENTEL, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 385 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a 1ª Reclamada (ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A), com a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada (TELEFONICA BRASIL S.A.), ao pagamento de adicional de periculosidade, por todo o contrato de trabalho, bem como reflexos em férias + 1/3, 13º salários, FGTS + 40%, horas extras e aviso prévio, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, observado o art. 790-B, CLT. Custas em reversão, pelas Reclamadas, arbitradas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), incidentes sobre o valor provisoriamente fixado para a condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).; **Processo: RR - 2039-28.2013.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRAZ ALVARO



GONCALVES, Advogado: Sandro Luís Vieira, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S. A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 275, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial quinquenal da pretensão do Reclamante quanto às diferenças salariais por desvio de função. Aplica-se ao caso o art. 1.013, § 4º, do CPC/15, em observância ao princípio da causa madura, e determinar retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento dos pedidos do autor, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 10320-50.2013.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AÇOUGUE VISCONDE DE OURO PRETO LTDA. - EPP, Advogado: Carlos Alberto Bessa, Recorrido(s): ALAN LIMA ALECRIM, Advogado: Hamilcar de Campos Filho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas no tocante ao tema "ação de consignação em pagamento dentro do decêndio legal", por violação ao art. 477, §6º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, §8º, da CLT. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 10321-47.2013.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Bernardo Vassalle de Castro, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM - FAMUC, Advogado: Renan Vivas Chaves, Recorrido(s): SANDRA GERALDA SOARES COUTO DE LACERDA, Advogada: Danielly Daphany Santos Nogueira, Recorrido(s): HIGILIMP SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Contagem e da Fundação de assistência médica e de urgência de contagem - FAMUC, julgando, quanto a eles, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 10365-40.2013.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOÃO BATISTA COELHO, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Advogado: Leonardo Jamel Saliba de Souza, Recorrido(s): C. S. I. TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: André Filipe Lopes Aguiar, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, e; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "rescisão indireta", por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, neste particular. Mantido o valor da condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que o intervalo do art. 384 da CLT deve ser estendido a todos os trabalhadores, independentemente do sexo.; **Processo: RR - 10474-30.2013.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): JANDER ALEX DAS NEVES SARMENTO, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Recorrido(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de confinamento", por violação do art. 5º, II, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento do adicional de confinamento.; **Processo: RR - 10681-05.2013.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MÁRCIO FERREIRA AGUIAR, Advogado: Marcos Almiro Frauches Ayeta, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogado: Evandro Luís Macedo Guedes, Advogado: Luiz Roberto Ferreira Vaz, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao



agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 294/TST, em razão de sua má aplicação pelo TRT; III) no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a prescrição total decretada na origem e declarar a incidência apenas da prescrição quinquenal parcial. Retornem os autos para o Juízo da Vara de Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito, em relação à parcela "anuênios", conforme entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias existentes. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. César Yukio Yokoyama.; **Processo: RR - 10778-92.2013.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIO OLIVEIRA SILVA JUNIOR, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Advogada: Luana Menezes Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): ORGAO GESTOR DE MAO- DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAI, FORNO E NITEROI, Advogado: Gabriel de Botelho Marcos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 291 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante a indenização compensatória pela supressão das horas extras habitualmente prestadas, nos termos da Súmula 291/TST, a ser apurada em liquidação de sentença, acrescida de juros e correção monetária na forma da lei.; **Processo: RR - 10865-94.2013.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., Advogado: Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Diogo Lopes Pereira Ribeiro, Recorrido(s): SEVERINO COSME DA SILVA, Advogado: Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 93, IX, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, acolhendo a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que se manifeste sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração da Reclamada acerca dos benefícios fixados na norma coletiva como contrapartida à supressão do direito às horas in itinere, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga.; **Processo: RR - 11651-41.2013.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogada: Erika Seffair Riker, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Recorrido(s): JOAO BATISTA TRINDADE FILHO, Advogado: Francisco Cloacir Chaves Figueira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "valor arbitrado a título de indenização por dano moral - critério de fixação", por violação ao art. 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para rearbitrar o valor da indenização por danos morais em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Fixado novo valor da condenação em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com custas no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), a cargo do Reclamado, já recolhidas. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. César Yukio Yokoyama.; **Processo: RR - 20162-05.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Advogado: Erico de Almeida Console Simões, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE PORTO ALEGRE, CANOAS, OSÓRIO E TRAMANDAÍ, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º da Lei nº 5.811/72 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos iniciais, e, por



consequente, afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas pelo Sindicato-Autor, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Lívia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha.Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Lívia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha.; **Processo: RR - 159-24.2014.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ BENÍCIO DE SOUSA NETO, Advogado: Iranildo Germano dos Santos Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - DATANORTE, Advogado: Darlan Victor G. de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 343-33.2014.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VICENTE DE PAULO PEREIRA, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Recorrido(s): CONSÓRCIO BOA VISTA-ITACI, Advogado: Athos Carlos Pisoni Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 567-02.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: VALDECIR REDIN & CIA. LTDA., Advogado: Antônio Marcos Rodrigues Bertagnolli, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): SILVIO MACHADO MENDES, Advogada: Patrícia Bittencourt, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos recursos de revista das Reclamadas, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II) não conhecer do recurso de revista da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D no tocante aos temas remanescentes. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 775-60.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): SIMONE CAIXETA DE AMORIM, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I)- conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; III) - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da UNIÃO. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 822-48.2014.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VIAÇÃO SALUTARIS E TURISMO S.A., Advogado: Ricardo Monte de Souza, Advogado: Ricardo Monte de Sousa, Recorrido(s): JOSÉ EDUARDO PEREIRA REIS, Advogada: Mirian de Azevedo Gomes Fraga, Advogado: Felipe de Azevedo Gomes Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e inverter o ônus da sucumbência em relação aos honorários periciais, dos quais fica isento o reclamante, em razão da concessão do benefício da gratuidade de justiça. Considerando que o autor é beneficiário da justiça gratuita, os honorários periciais serão satisfeitos pela União, na forma da Súmula 457 do TST, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Ricardo Monte de Souza.; **Processo: RR - 961-15.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ADRIANA OHNEZORGE FALCAO,



Advogado: Gustavo Faria de Freitas, Recorrido(s): COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS. Prejudicada a análise do tema remanescente.; **Processo: RR - 1055-40.2014.5.09.0124 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Recorrido(s): RAFAEL SANTOS DA SILVA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Juliana Portilho Floriani.; **Processo: RR - 1086-71.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Guilherme Mazzoleni, Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS BICA DA SILVA, Advogado: Luciana Alves de Oliveira, Recorrido(s): PROSERVI SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, deu-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 1149-47.2014.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Advogada: Miriã Alzira Souza Santos Nascimento, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 22 da Lei 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para julgar improcedente o pedido formulado na ação trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante, das quais já se encontra isento em razão de ter sido deferido a ele os benefícios da justiça gratuita.; **Processo: RR - 1213-21.2014.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Recorrido(s): SIMÃO MENESES DE SOUSA, Advogado: Francisco Walder de Almeida Saldanha, Recorrido(s): MAP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: José de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Fortaleza, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1292-63.2014.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JORGE BORGES ALCÂNTARA, Advogado: Mário César Magalhães Dantas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Advogado: Tércio Roberto Peixoto Souza, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou o Reclamado ao pagamento das "diferenças salariais decorrentes de eventual desvio funcional e consectárias diferenças de anuênio, horas extras, férias, natalinas, FGTS mais 40% e parcelas rescisórias". Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1332-23.2014.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Álvaro Fernandes



Galhanone, Recorrido(s): DANIELA CRISTINA SALLES, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, deu-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 1464-73.2014.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA CARVALHO LTDA., Advogado: Guilherme Henrique de Oliveira Mello, Advogado: Guilherme Augusto Lima Machado, Recorrido(s): MANOEL VIEIRA DE SOUSA, Advogado: Maura Regina Paulino, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - compensação", por contrariedade à OJ 415/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para determinar que sejam compensadas as horas extras pagas com os adicionais de 60% e 75% com as deferidas a 50% e 100%, observando-se o critério global, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1970-07.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Rafael Pinheiro Dantas, Recorrido(s): FRANCIMAR DOS SANTOS SILVA, Advogado: Victor de Cássia Magalhães, Recorrido(s): COMTEC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP, Advogado: Rachel Ferreira Sanches, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Instituto. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 2054-79.2014.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ELIAS SOUZA DE JESUS, Advogado: Roberto Alves Feitosa, Recorrido(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Marcondes Versolatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença quanto ao pagamento do adicional de periculosidade e dos honorários periciais.; **Processo: RR - 2222-95.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ERNESTO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar o direito do reclamante ao adicional de periculosidade. Contudo, tendo em vista a impossibilidade de acumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade, determina-se que, após o trânsito em julgado da decisão, seja o autor intimado a proceder à opção pelo recebimento do adicional que entenda mais favorável.; **Processo: RR - 2249-05.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): PRISCILA TAVARES APOLINÁRIO LIMA, Advogado: Rosana Aparecida Riatto, Recorrido(s): CSA CALOME LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular



processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 3462-98.2014.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: MARCEL BIANCHENI TRENTIN, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE E OUTROS, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo. Por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, por entender aplicável ao caso o art. 114, III, da Constituição Federal.; **Processo: RR - 10003-61.2014.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RODOLFO ANTONIO MARTINS, Advogada: Patrícia Pellegrini Guerra Magalhães, Recorrido(s): SUPERMERCADO MAXIMO CRUZEIRO LTDA, Advogado: Luiz Alberto de Souza Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 386/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que reconheceu o vínculo de emprego entre as Partes. Mantido o valor da condenação arbitrada no primeiro grau.; **Processo: RR - 10026-81.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Cardoso Valle, Advogado: Mariana Kaiuca Aquim, Recorrido(s): MARCOS LISBOA DE CARVALHO, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Advogado: Cátia Pinheiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do inciso V do art. 3º da Lei nº 5.811/72, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras na pausa compensatória prevista no art. 3º da Lei nº 5.811/72 e julgar improcedentes os pedidos contidos na inicial. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo. Invertido o ônus de sucumbência. Custas pelo Reclamante, dispensado o recolhimento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita.; **Processo: RR - 10298-98.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Ricardo Fraga Napoli, Recorrido(s): ALFREDO DE ARAUJO, Advogado: Cristian de Aro Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 19 e 22 da Lei nº 8.880/94 e, no mérito, dar-lhe provimento, para indeferir o pedido de diferenças salariais, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Custas invertidas, pelo reclamante, sobre o valor da causa, dispensado o recolhimento (fl. 277-PE).; **Processo: RR - 10518-53.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Recorrido(s): CARMINHA BATISTA DOS SANTOS SIMÕES E OUTRAS, Advogado: José Pedro Andreatta Marcondes, Recorrido(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 11101-84.2014.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Aluísio dos Reis Amaral, Recorrido(s): GERALDO MAGELA VILELA, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso



de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "bancário - horas extras- divisor", por contrariedade à Súmula 124, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas ao Reclamante. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 11127-66.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA CAMPOS, Advogado: Jerfesson Pontes de Oliveira, Recorrido(s): SOUZA LIMA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Clemerson Misael dos Santos, Advogada: Valéria Siqueira Silva, Recorrido(s): ASSOCIACAO JARDIM GOLDEN PARK RESIDENCE - SETOR ALFA, Advogado: Sandro Ferreira dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação do item IV da Súmula 85/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento integral - e não apenas do adicional - das horas extras deferidas pelo TRT, com os adicionais e reflexos já fixados pela Corte de origem, na forma da fundamentação; e para absolver o Reclamante da multa pela oposição de embargos de declaração.; **Processo: RR - 11133-53.2014.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): JOÃO BATISTA ROSA, Advogado: Albergertte Almeida Pinto, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 11270-86.2014.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA, Advogado: Jorge Veiga Júnior, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Fábio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda ré e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 11476-27.2014.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): NAIALA GOMES DE FREITAS FELICIANO, Advogado: Sarita de Souza Costa, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 12216-59.2014.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Juliana Resende Ferreira, Recorrido(s): GUILHERME SCHULTZ, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Recorrido(s): TRANSPORTADORA TRANSPRINT EIRELI - ME, Advogada: Fernanda da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 21108-04.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procurador: Milton Tieppo, Recorrido(s): SORAIA DA SILVA FRANCISCO, Advogada: Débora de



Martini Callegaro, Recorrido(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do DETRAN/RS, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 21279-94.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RAFAEL GARCIA SARAIVA, Advogado: Régis Konat Varani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida parcela e respectivos reflexos, assim como os honorários periciais. Considerando que o autor é beneficiário da justiça gratuita (fl. 182-PE), os honorários periciais serão satisfeitos pela União, na forma da Súmula 457/TST, observado o procedimento disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do réu, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: RR - 21317-91.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE, Advogada: Kelly Santos Carvalho, Advogada: Érica Genovencio, Recorrido(s): ALINE GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Rafael Amorin Zottis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219 do TST quanto aos honorários de advogado e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.; **Processo: RR - 21375-91.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): LEANDRO MAIA SALVADOR FILHO, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à matéria do adicional de insalubridade, por contrariedade ao item I da Súmula 448 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Reconhecida a inversão do ônus da sucumbência, em relação aos honorários periciais, deve a União arcar com tal despesa, obedecendo à Resolução 66/2010 do CSJT (Súmula 457/TST). Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 25525-23.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): EDIVANIA CAETANO DA SILVA, Advogada: Lourdes Rosalvo da Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à correção monetária, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 25559-95.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Fabiane Claudino Soares, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Luana Talita Oliveira Deniz, Advogado: Grazieli Meazza, Recorrido(s): FERNANDO DA SILVA, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 39, da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de correção



monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos no presente processo.; **Processo: RR - 25873-14.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS CORREIOS, TELÉGRAFOS E SIMILARES DE MATO GROSSO DO SUL, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Possibilidade de cumulação do 'Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC' com o 'Adicional de Periculosidade', previsto no § 4º do art. 193 da CLT aos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, que desempenham a função de carteiro motorizado (Função Motorizada 'M' e 'MV'), utilizando-se de motocicletas) em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: RR - 81996-92.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE, Advogada: Nayana Reis de Moura, Advogado: Ízaura do Bomfim Oliveira Ferreira, Recorrido(s): ELIANE RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 190 da CLT e por contrariedade à Súmula 448, I, do TST (antiga OJ 4, I, SBDI-1, TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos contidos na inicial e, consequentemente, indeferir os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Relator.;; **Processo: RR - 130581-61.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EDVANDRO DOS SANTOS LIRA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a ré ao pagamento de indenização por dano moral, com juros e correção monetária, na forma da Súmula 439/TST, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Custas, pela reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor da condenação.;; **Processo: RR - 131193-47.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA ÂNGELA DE ARAÚJO NOBREGA, Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "recálculo das vantagens pessoais", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada no pagamento de diferenças salariais decorrentes da integração do valor do "cargo em comissão" e do CTVA na base de cálculo das vantagens pessoais 062 e 092. Deferem-se os reflexos legais pleiteados na inicial (13º salário, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS), exceto nos repousos semanais remunerados, por se tratar de mensalista, de maneira que o dia de repouso já se considerada remunerado (art. 7º da Lei 605/49). Deve-se observar, ainda, o prazo prescricional quinquenal, contado a partir do ajuizamento da presente demanda. Juros de mora e correção monetária conforme se apurar em liquidação, observando-se, quanto a esta última, os termos da Súmula 381/TST.;; **Processo: RR - 112-39.2015.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROMILDO JOSÉ BOUVIE, Advogado: Victor Paulo Cipriani, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193 da CLT,



e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o cálculo do adicional de periculosidade seja efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, com reflexos, como se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 115-18.2015.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA SENGIA, Advogado: Vera Helena Gamberini, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo.; **Processo: RR - 165-62.2015.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSEMÁRIO SILVA DE OLIVEIRA SOUZA, Advogada: Kelli Martins Costa, Recorrido(s): EMTRAM - EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA., Advogado: Marcelo Marques Napoli, Advogado: Camilo Medeiros Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "Preliminar de Nulidade do Acórdão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional, em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao e. TRT a fim de que se pronuncie acerca das efetivas atividades do autor na empresa.; **Processo: RR - 186-93.2015.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FABIO BATISTA DE LIMA, Advogada: Isadora Amorim, Recorrido(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA., Advogado: Gustavo Andère Cruz, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por dano moral", por violação do art. 186 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada no pagamento de indenização por dano moral no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), consoante fundamentação constante no voto. Juros de mora e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Ao acréscimo condenatório, arbitra-se o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com aumento nas custas processuais de R\$ 100,00 (cem reais), já recolhidas.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Gustavo Andère Cruz.; **Processo: RR - 200-72.2015.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): JORGE EDUARDO PARADA HURTADO, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que seja excluída da base de cálculo da parcela "sexta parte" a gratificação executiva.; **Processo: RR - 215-88.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Isabel Parente Mendes Gomes, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA ARCÊNIO LEMOS, Advogado: André Gonçalves Iracema Eger, Recorrido(s): ONDREPSB LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Grasieli Rodrigues, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de Santa Catarina, quanto a ele julgando



improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 252-64.2015.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA E ORGÂNICA DE BLUMENAU E REGIÃO - SINVAC, Advogado: Aurélio Miguel Bowens da Silva, Advogado: Fábio Andrei de Novais, Recorrido(s): INVIOSAT SEGURANÇA LTDA., Advogada: Flavia Somacal, Advogado: Ademir de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "regime 12x36 - feriados trabalhados - pagamento em dobro" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças de remuneração em dobro dos feriados trabalhados, no período posterior a 1º.2.2013, observados os reflexos já deferidos em sentença.; **Processo: RR - 282-96.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ATIVA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Advogado: Nathália Neves Burian, Advogado: Mayara Fardim Antunes, Recorrido(s): CELI MARCELINO E OUTROS, Advogado: Gualter Loureiro Malacarne, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista apenas por contrariedade à OJ 103/SBDI-I/TST; II - no mérito, dar-lhe provimento, nesse aspecto, tão somente para retirar da condenação os reflexos do adicional de insalubridade sobre os Repousos Semanais Remunerados, mantendo os demais reflexos deferidos pelo TRT.; **Processo: RR - 366-49.2015.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EVERTON FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Coelho de Medeiros, Advogado: Fernando Martins de Freitas, Recorrido(s): METALCOM PRODUTOS METÁLICOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fábio Fernandes Fagundes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração tidos como protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/73 (art. 1.026, § 2º, do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação imposta ao Reclamante o pagamento da multa de 1% (que representava R\$ 10.000,00 - dez mil reais) sobre o valor dado à causa (R\$ 1.000.000,00 - um milhão de reais).; **Processo: RR - 554-34.2015.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Recorrido(s): ORILEIDE DA COSTA, Advogado: José Carlos Menegatti, Advogado: André Luis Augusto Martins, Advogado: Ildo Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de Mato Grosso. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso.; **Processo: RR - 555-55.2015.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BARBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Cláudio Coutinho Sales, Recorrido(s): MANASSES TAVARES BATISTA, Advogado: Carla Cristina de França Ferreira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 647-27.2015.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Recorrido(s): JOSÉ YRANIR DO NASCIMENTO, Advogado: Rodrigo do Nascimento Nunes, Recorrido(s): F.L.S. POMPEU LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos



demais temas da revista.; **Processo: RR - 778-65.2015.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANA CÉLIA CHAGAS DE ABREU, Advogado: Carlos Fernando de Menezes Moreira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Marinho Mendonça, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "complementação de aposentadoria - integração do auxílio alimentação e do auxílio cesta-alimentação - prescrição", por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a prescrição total declarada no acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que analise o direito à integração do auxílio-alimentação e do auxílio cesta-alimentação na complementação de aposentadoria da Reclamante, conforme entender de direito.; **Processo: RR - 891-32.2015.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RENATO CHAVES BELO, Advogada: Neida Leandro de Faria Gobbo, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; III) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS. Prejudicada a análise do tema remanescente.; **Processo: RR - 1571-49.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, Procurador: Marcos José de Jesus, Recorrido(s): LOURIVAL KUHN, Advogado: Bruno Bornacki Salim Murta, Advogado: Antenor Vinícius Caversan Vieira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 1656-63.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): ALEXANDRE SOARES MEDEIROS, Advogado: Jardel Oliveira Luciano, Advogado: Heleno Saluci Brazil, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO" por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à contratante.; **Processo: RR - 1692-39.2015.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Recorrido(s): DULCINÉIA PAULINO DE SOUZA, Advogada: Elaine Dib Botelho Ribeiro, Advogado: Fabiana Caroline Silva, Recorrido(s): FLS POMPEU LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1919-91.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NÁGILA FRANCA DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Faria de Freitas, Advogado: Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Recorrido(s): DIMENSÃO - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Bruno Milhorato Barbosa, Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE



TELECOM S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 389, II/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a 1ª Reclamada (DIMENSÃO - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA.) e, subsidiariamente, a 2ª Reclamada (GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A.), ao pagamento da indenização pelo não fornecimento da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego pela Reclamante, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 2080-40.2015.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Cristiane de Oliveira, Recorrido(s): CIBI ALTA GASTRONOMIA S.A., Advogada: Márcia Vinci Fantucci, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, III, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo de primeiro grau para, afastada a ilegitimidade ativa para a causa do Sindicato, prosseguir no exame do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 2108-34.2015.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): GERALDO PINHEIRO ASSUNÇÃO, Advogado: Eliezer Leão Gonzales, Recorrido(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Hileano Pereira Praia, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Manaus. Prejudicada a análise do outro tema do recurso (abrangência da responsabilidade subsidiária do ente público).; **Processo: RR - 2435-52.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): ALEX RAMOS DA PENHA, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 172 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos iniciais, e, por conseguinte, afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas pelo Reclamante, dispensado o recolhimento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita.; **Processo: RR - 10022-79.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PARACAMBI, Procurador: Anderson de Souza Pereira, Recorrido(s): LUCIA HELENA TEIXEIRA, Advogada: Sueli Cristina Ribeiro Lima Fernandes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 10062-37.2015.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JORGE ROBERTO DE MELLO ALVES, Advogada: Andresa Aparecida Gomes de Carvalho Tenório, Recorrido(s): CLEALCO - AÇÚCAR E ÁLCOOL S. A., Advogado: Henrique de Albuquerque Galdeano Tesser, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por violação do art. 58, §2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao



pagamento de duas horas e trinta minutos diários a título de horas "in itinere", com o adicional de 50% e os devidos reflexos legais postulados, observado o piso da categoria como base de cálculo (limite do pedido), autorizando-se a dedução dos valores pagos a idêntico título, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Invertido o ônus de sucumbência, custas pela Reclamada sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$ 5.000,00.; **Processo: RR - 10310-14.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): SILVANE ALVES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): CONSÓRCIO JARAGUÁ-EGESA, Advogada: Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a ação.; **Processo: RR - 10518-80.2015.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONDOMÍNIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL OURO VERDE, Advogado: Breno Caetano Pinheiro, Recorrido(s): VALMIR BISPO DOS SANTOS, Advogado: Daniele Domingos Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Diante do provimento do apelo, exclui-se a multa por embargos de declaração protelatórios.; **Processo: RR - 10549-84.2015.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Guilherme Duarte da Conceição, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BÁLSAMO, Advogado: André Pachele Sanches, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, VI e IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a extinção do processo sem resolução do mérito, declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a presente ação de execução e determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara de Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de Direito.; **Processo: RR - 10627-10.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Sérgio Carlos Pereira, Recorrido(s): IVONE LUZIA VECCHIATO FERREIRA, Advogado: Carlos Henrique de Miranda Júnior, Advogado: Lincoln de Queiroz Gonçalves Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas extras referentes ao trabalho extraclasse do professor e seus reflexos, restabelecendo a sentença. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela autora, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$20.000,00, dispensada (fl. 229).; **Processo: RR - 11329-53.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Sérgio Carlos Pereira, Recorrido(s): GILDA MARIA FAZZI, Advogado: Perla Christiane de Araújo Ferreira, Advogado: Rivelino Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista no artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas-atividades e reflexos, a título de atividades extraclasse, julgando improcedentes os pedidos enumerados na inicial. Custas invertidas, das quais fica isenta a autora por ser beneficiária da gratuidade de justiça (fl. 164).; **Processo: RR -**



11449-29.2015.5.18.0122 da 18a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS DUARTE, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Recorrido(s): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A, Advogado: Marina da Silva Arantes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 190 da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, no grau médio (20%), deferido com base na exposição ao calor.; **Processo: RR - 20499-02.2015.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Daniela Cumerlato, Recorrido(s): JAIR GONCALVES VIDAL, Advogado: Valdecir Souza de Lima, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - índice de atualização dos débitos trabalhistas", por violação ao art. 39, da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a aplicação da TR como índice de correção monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos no presente processo.; **Processo: RR - 20631-63.2015.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DIEGO FLORES MACHADO BUENO RIBEIRO - ME, Advogado: Leonardo Haab, Recorrido(s): MARCELO RENNEN, Advogada: Débora Trost, Advogado: Guilherme B. Francisquetti, Advogado: Eduardo Francisquetti, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 186 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais.; **Processo: RR - 24295-79.2015.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAMPO GRANDE DIESEL LTDA, Advogado: Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Ynes da Silva Félix, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): PEDRO PAULO DE MOURA, Advogado: Gilson Freire da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga.; **Processo: RR - 1000880-83.2015.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JULIANA ANACLETO DE ARAÚJO, Advogado: Rafael de Souza Lino, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 318-24.2016.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Recorrido(s): SUZANA COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Poliana de Oliveira Ferreira, Recorrido(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Universidade Federal da Paraíba, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas da revista.; **Processo: RR - 545-64.2016.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VIACAO APUCARANA LTDA, Advogado: Marcio Ariovaldo Felício Garcia, Advogado: Joao Aparecido Miquelin, Recorrido(s): ANTONIO PAULINO RODRIGUES, Advogado: Deusdério Tórmina, Advogado: Thiago André Rizzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 946-95.2016.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUIS FERNANDO DERETTI, Advogado: Marcos Roberto Hasse, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogada: Christiane Egger Catucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista



quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução - art. 71, § 3º, da CLT - requisitos", por violação do art. 71, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pagamento do intervalo intrajornada não concedido nos termos dos itens I e III da Súmula 437 desta Corte.; **Processo: RR - 10297-44.2016.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Recorrido(s): JANDEÍLSON CONSTANTINO DAS NEVES, Advogada: Antonieta Seixas Francia, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "dispensa discriminatória", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, acolhendo a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que se manifeste sobre as questões suscitadas nos embargos declaratórios opostos pela Reclamada, no que se refere à ciência ou não da Reclamada em relação à doença do Autor, e, se for o caso, julgar o mérito como entender de direito. Prejudicada a apreciação dos demais temas suscitados no recurso de revista.; **Processo: RR - 10402-97.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDUARDO ALVES MOURA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FIAT CHRYSLER AUTOMOVÉIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu o pagamento, como extras, das horas que ultrapassarem a sexta diária e consectários. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela ré, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 24097-13.2016.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): ARMANDO MACHUCA, Advogado: Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", por afronta ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda.; **Processo: Ag-AIRR - 872000-51.2006.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TERTULIANO RICARDO LOPES, Advogada: Denise Filippetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1054600-66.2006.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OSVALDO VIEIRA DE SA FILHO, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 31600-60.2007.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSE VICENTE DA SILVA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): VIACAO SERRANA LTDA, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 95500-80.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MASNUILGTON PIFFER DEPTULSQUI, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): VIACAO SERRANA LTDA, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 56300-97.2009.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS



PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Agravado(s): PAULO CESAR PEDRONI DA COSTA, Advogado: Adriano Branco de Oliveira, Agravado(s): COAPP COOP DOS AMARRADORES DOS PORTOS DO PARANÁ LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 191900-04.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Marco Rica Marcos Júnior, Advogada: Isabella de Oliveira Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): FLORÊNCIO PEDRO LIMA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 288-76.2010.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELIAS OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurelio Peters, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 935-72.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1158-79.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Agravado(s): JAETE RIBEIRO DA MOTTA LIMA CETENYI, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2753-98.2011.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ISAC MAURICIO DA SILVA, Advogado: Claudio Rocha de Araujo, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1737-37.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): MAYCOM SILAS FRANCISCO, Advogado: Sandro Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 3170-44.2012.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): JOSE CUTRIM GOTADO, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 605-51.2013.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Catherine



Martins de Oliveira, Agravado(s): CRISTIANE CARVALHO DA CONCEICAO, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Advogado: David Roldan Vilas Boas Lama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do NCPC.; **Processo: Ag-AIRR - 1062-80.2013.5.06.0211 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): EDVAN JOSE DA SILVA, Advogado: Joaquim Belarmino da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2077-82.2013.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALNIR LEAO GAMA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUANAMBI, Advogada: Claudia Sayuri Shigekiyo Miranda Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 12561-97.2013.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM - FAMUC, Advogado: Renan Vivas Chaves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Fernando Guerra, Agravado(s): JANE GABRIELLE GOMES LOPES RIBEIRO, Advogada: Kelly Rejane Costa Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 358-15.2014.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Marcos de Carvalho Xavier Correia, Agravado(s): JOSE EVANDRO MACIEL SANTOS, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 548-86.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): SILMARIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 829-82.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luís Henrique Batagini, Agravado(s): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): REGINALDO JOSE DE AMORIM, Advogada: Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Agravado(s): OCTA ENERGIA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do NCPC.; **Processo: Ag-AIRR - 935-28.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): JULIANA RODRIGUES DOMINGUES, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2267-17.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): JOAO DE DEUS SANTOS DA SILVA, Advogado: Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): VIA UNO S/A CALÇADOS E ACESSORIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11980-18.2014.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): MARIA APARECIDA SOARES DA SILVA, Advogada: Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Agravado(s): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE



MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Maria das Mercês Chaves Leite, Agravado(s): ALL SERVICE LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1374-42.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO MORAIS CHAVES, Advogado: Igor Rafael de Araújo Silva, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 32300-71.2003.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): MARIA STANISLASKI, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-ED-AIRR - 71-33.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DECIO ADAO OTENEL DOS SANTOS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Agravado(s): FUNDACAO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 301-04.2015.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EXPRESSO GARDÊNIA LTDA., Advogado: David Gonçalves de Andrade Silva, Agravado(s): LEANDRO DA SILVA BORGES, Advogado: Hérlon Rosa Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ARR - 38900-48.2006.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): PEDRO PAULO DE FREITAS, Advogado: João Tancredo, Advogado: Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, Agravado(s) e Recorrente(s): MARÍTIMA PETRÓLEO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: João Marcos Guimarães Siqueira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 111200-76.2006.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCISCO RODRIGUES DE ABREU, Advogado: Luiz Domingos da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e II - conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, que julgou improcedente do pedido de condenação da reclamada ao pagamento da verba honorária.; **Processo: ARR - 45900-78.2007.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO BATISTA CAMPOS, Advogado: Robson Tescaro Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): RCD LAPIDAÇÃO E FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE VIDRO LTDA., Advogado: Djalma Lúcio da Costa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II) negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do Reclamante.; **Processo: ARR - 85900-90.2007.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): VERA LUCIA PEREIRA DE ASSIS, Advogado: Ímero Devens Júnior, Agravado(s) e



Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogado: Antônio Carlos Frade, Advogado: César Yukio Yokoyama, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamado, apenas quanto ao tema "pensão mensal", por violação do art. 950 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, considerando a incapacidade parcial leve para o trabalho e a concausa, rearbitrar a indenização a título de pensão mensal no percentual de 15% da última remuneração percebida pela Obreira, mantidos os demais critérios fixados em sentença; e II) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. César Yukio Yokoyama.; **Processo: ARR - 3706200-83.2007.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): EVALDO PEREIRA COUTINHO, Advogado: José Lucio Glomb, Agravado(s) e Recorrido(s): FPT POWERTRAIN TECHNOLOGIES DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTORES LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A. e II - conhecer do recurso de revista do RECLAMANTE, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento total do período", por contrariedade à Súmula/TST nº 437, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação em horas extras em decorrência da concessão parcial do intervalo intrajornada para uma hora por dia efetivamente trabalhado, mantidos os demais parâmetros fixados na sentença. Custas adicionais no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00, ora acrescido à condenação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-METROPOLITANA VIGILÂNCIA, a Dra. Jessica da Rosa Magalhães.; **Processo: ARR - 13500-47.2008.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): RENILDO FELICIO LEONIDIO, Advogado: Renato Antunes, Agravado(s) e Recorrente(s): TRANSILVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Renato Antunes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e II - conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "adicional de risco portuário - terminal privativo", por contrariedade à OJ da SBDI-1 nº 402, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, que julgou improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento do adicional de risco portuário. Custas reduzidas para R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00, ora arbitrado à condenação.; **Processo: ARR - 112600-92.2008.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIO ANTONIO JOHANSEN, Advogado: Pedro Cassiano Bellentani, Agravado(s) e Recorrente(s): USINA SANTA LUIZA S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da empresa, por violação do artigo 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que esgote a jurisdição quanto aos pontos suscitados nos embargos de declaração, relativamente ao lapso temporal em que o autor trabalhou para a empresa, bem como para que haja um delineamento dos elementos caracterizadores da responsabilidade civil da empresa, tendo em vista as conclusões do laudo pericial no sentido de que os níveis de ruído do local de trabalho encontravam-se dentro dos limites de tolerância, a sutil deficiência auditiva apresentada pelo autor era incapaz de limitar a sua atividade laboral e o fato de não ser possível a identificação do período em que ocorreu a lesão auditiva. II - Prejudicada a análise do agravo de instrumento do autor.; **Processo: ARR - 208400-33.2008.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogada: Cláudia Brum Mothé, Agravado(s) e Recorrente(s): IZA MARIA VALENTE BARBOSA,



Advogado: Marcelo Gonçalves Lemos, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Alexandre Teixeira de Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e II - conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão do juízo de primeiro grau, que condenou a reclamada ao pagamento de diferenças salariais e reflexos, a partir de janeiro de 2004, considerando a carga horária de 42 horas aula para as quais foi designada a autora.; **Processo: ARR - 1027800-85.2009.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Moema Reffo Suckow, Agravado(s) e Recorrente(s): VÍTOR HUGO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Agravado(s) e Recorrido(s): EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da Sanepar para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 46-74.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): JONAS CARVALHO BARCELLOS, Advogado: Fernando Roberto Bottega, Agravado(s) e Recorrente(s): SAFE ESTACIONAMENTOS E GARAGENS DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Homero Bellini Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): AST SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Salim Daou Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 191-36.2010.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): OVÍDIO BATISTA CÁFARO, Advogado: Ítalo Souza Nicolliello, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Camélia Belém Gotelipe dos Reis, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A. para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A. quanto ao tema "complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação do art. 17 da LC 109/01 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acordão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria formulado pelo Autor; III - julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto pela Previ; IV - julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto pelo Reclamante. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante, cuja exigibilidade se mantém suspensa por ser beneficiário dos benefícios da gratuidade da justiça.; **Processo: ARR - 218-48.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): JEAN CARLOS MARTINS DOS ANJOS, Advogado: Paulo Sérgio Carenci, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Fundação para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da Fundação apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E REFLEXOS - AGENTE DE APOIO SOCIOEDUCATIVO - PORTADORES DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS - CONSTATAÇÃO DO CONTATO POR MEIO DE PERÍCIA - ENQUADRAMENTO NO ANEXO 14 DA NORMA REGULAMENTAR Nº 15 DA PORTARIA 3.214/78 DO MTE", por contrariedade à OJ 4 da SbDI-1, atual Súmula 448 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos.; **Processo: ARR - 340-50.2010.5.04.0003 da 4a. Região**,



Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSE MARY BASTOS HAUBMANN, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tema "equiparação salarial", por violação do art. 37, XIII, da Constituição Federal; III - no mérito, dar provimento, nesse aspecto, para, afastado o óbice erigido pelo Tribunal Regional de origem, reconhecer tratar-se de hipótese de equiparação salarial e não de desvio de função, e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que examine a presença dos pressupostos previstos no art. 461 da CLT, em relação a cada um dos paradigmas indicados pela Autora. Em consequência, a fim de evitar o "bis in idem", afasta-se a condenação da Reclamada em razão do desvio de função.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira.; **Processo: ARR - 490-16.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): KARYNE DIAS COUTINHO, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Renata dos Santos Bonet, Decisão: por unanimidade: II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora; e conhecer do recurso de revista da empresa apenas quanto ao tema "PROFESSOR. ATIVIDADES EXTRACLASSE", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de horas-atividades correspondentes a 20% do valor das horas-aula com reflexos em aviso-prévio, repousos semanais remunerados, férias com 1/3, 13º salário, FGTS, horas extras, adicional por tempo de serviço, adicional por aprimoramento acadêmico e adicional noturno.; **Processo: ARR - 599-56.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Agravado(s) e Recorrente(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Ricardo Ricci Passarelli, Agravado(s) e Recorrido(s): ALICE KIYOKO WASHIMI PEREIRA, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogada: Elisa Lima Alonso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Economus para processar o seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Economus Instituto de Seguridade Social apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PELA INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS, DIFERENÇAS DE COMISSÃO E PARCELA PREVISTA NO ART. 71, § 4º, DA CLT. FONTE DE CUSTEIO. EQUILÍBRIO ATUARIAL. NECESSIDADE DE CONTRIBUIÇÃO DO AUTOR E DO PATROCINADOR", por afronta ao art. 202 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da cota-parte devida pelo autor para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios e quanto aos valores referentes à participação, deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, sem a incidência de juros de mora; o recolhimento deverá incidir também sobre a cota-parte da empresa empregadora patrocinadora, inclusive quanto à diferença "atuarial", com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST; III - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A. e IV - não conhecer do recurso de revista adesivo da autora.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-ALICE KIYOKI WASHIMI PEREIRA, a Dra. Elisa Lima Alonso.; **Processo: ARR - 1574-35.2010.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA, Procurador: Edson Luiz Martins, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Edilson Jair Casagrande, Agravado(s) e Recorrente(s): TATIANE SORAIA DA SILVA, Advogada: Maria Solange Marecki Pio Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): ASCALOM



COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Reinaldo Orlandine, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 2299-12.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRÉ BARRETO NORONHA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema CEF - VANTAGENS PESSOAIS - ALTERAÇÃO DA JORNADA DE SEIS PARA OITO HORAS - PRESCRIÇÃO APLICÁVEL, por má-aplicação da Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total em relação às vantagens pessoais e às promoções por merecimento, bem como ao pleito de horas extras referentes à alteração da jornada de seis para oito horas diárias, observada a prescrição parcial e quinquenal, devendo os autos retornar à Vara do Trabalho de origem a fim de que se examine o mérito, como entender de direito. Prejudicada a análise das demais matérias. II - Prejudicada, ainda, a análise dos recursos das reclamadas.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) - FUNCEF, a Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis.; **Processo: ARR - 195-74.2011.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ALESSANDRO FREITAS FERRAZ, Advogado: Hamilton César Leal de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): IJUÍ ENERGIA S.A., Advogado: Amauri Antonio Ribeiro Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): NATURASUL CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Gilmar José Nora, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento e II - não conhecer do recurso de revista da reclamada IJUÍ ENERGIA S.A.; **Processo: ARR - 265-14.2011.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): WILLIAM FERNANDES DA SILVA, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "horas extras - reflexos", por contrariedade à OJ 394/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que a majoração do RSR pelas horas extras habituais (assim como pelos intervalos intrajornada e interjornadas eventualmente remunerados) não repercuta no cálculo das férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS, nos termos da referida OJ. Mantido o valor da condenação; II - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do Reclamante.; **Processo: ARR - 342-90.2011.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): VALDENOR DE JESUS MARIETE, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 ("Interpretação de cláusulas de convenções coletivas de trabalho dos petroleiros, em que se assegurou o pagamento da parcela denominada RMNR", matéria referente ao tema "Petrobrás. Complementação da Remuneração Mínima por Nível e Regime-RMNR. Base de Cálculo, Norma Coletiva. Interpretação. Adicionais Convencionais"), em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: ARR - 425-30.2011.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA, Advogado: Ana Clara



Rangel, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO COSTA NUNES, Advogada: Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 43, §2º, da Lei nº 8.212/91; III - no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, no que se refere ao atraso do recolhimento das contribuições previdenciárias, no período anterior a 05/03/2009, os juros de mora serão calculados a partir da configuração da mora (dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença - art. 276 do Decreto nº 3.048/99); e, após o dia 05/03/2009, os juros de mora incidirão a partir da prestação de serviços (art. 43 da Lei nº 8.212/91). Já a multa deverá ser aplicada do exaurimento do prazo da citação para o pagamento do débito trabalhista.; **Processo: ARR - 1464-44.2011.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Advogada: Michelle Cristina Tabora, Agravado(s) e Recorrido(s): IVENS CIMBALISTA DE ALENCAR, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da PREVI para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 2457-93.2011.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA., Advogado: Umberto Grillo, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO BATISTA ZANETTE, Advogado: Ulysses Colombo Prudêncio, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "horas in itinere", por contrariedade à Súmula 90/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, a título de horas extras, do período correspondente às horas "in itinere", inclusive quanto aos reflexos legais, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor da condenação; II - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da Reclamada.; **Processo: ARR - 121-16.2012.5.08.0113 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VEREDA ENGENHARIA LTDA., Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO MACHADO RODRIGUES, Advogada: Elzany Mafra de Castro, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento da primeira reclamada (Vereda Engenharia) e, no mérito, negou-lhe provimento. Conheceu do recurso de revista do segundo réu (DNIT), por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, deu-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, quanto a ele julgando improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas, tendo em vista o provimento do recurso de revista quanto ao referido verbete orientador.; **Processo: ARR - 1210-10.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s) e Recorrente(s): MANOEL MESSIAS SANTOS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o julgamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "supressão de horas extras. indenização da Súmula 291 do TST. critério de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição quinquenal, determinar que o cálculo da indenização por supressão de horas extraordinárias



habituais abarque todo o período de contrato de trabalho em que essas horas foram prestadas habitualmente; III) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada.; **Processo: ARR - 2112-77.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Diego Silva Camilo, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): ADILSON OLIVEIRA TREVIZOLLI, Advogado: Marco Aurélio Moreira Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do 2º Reclamado (Banco do Brasil) para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária do Recorrente sobre os eventuais débitos trabalhistas; III - negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada.; **Processo: ARR - 979-40.2013.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Aladio Costa Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ - SEBRAE/PA, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIAS GOMES PEDROSA NETO, Advogado: Rider Nogueira de Brito, Advogado: Cássio Souza de Brito, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhar os autos à Justiça Comum do Estado do Pará. Prejudicada a análise do apelo da União.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-ELIAS GOMES PEDROSA NETO, o Dr. Rider Nogueira de Brito.; **Processo: ARR - 1925-40.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSUALDO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Fundação Casa; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação ao art. 193, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento de adicional de periculosidade, com os reflexos legais postulados, conforme se apurar em liquidação de sentença, observados o prazo prescricional e os limites do pedido. Ao acréscimo condenatório, arbitra-se o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com aumento nas custas processuais de R\$ 200,00 (duzentos reais), das quais é isenta a Reclamada na forma do art. 790-A da CLT.; **Processo: ARR - 1935-04.2013.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO TRIÂNGULO S.A., Advogado: Patricia de Castro Ferreira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Daniela de Castro Ferreira, Advogada: Valéria de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s) e Recorrido(s): DIEGO FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: Diego Figueiredo de Siqueira Simplicio, Advogado: Daniel Pires de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA.; II) não conhecer dos recursos de revista dos Reclamados Banco Triângulo S/A e Banco Santander (Brasil) S/A.; **Processo: ARR - 2656-12.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s)



e Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): DIOGO RAMON MENDES, Advogada: Leidy Merlyn Benthien, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Estado de Santa Catarina; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Plansul para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista da Reclamada Plansul, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e consectários. Fixado novo valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo das Reclamadas, já recolhidas.; **Processo: ARR - 2830-45.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Diego Borges Costa, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): SEBASTIAO NOBRE DE MEDEIROS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, para determinar o processamento de seu recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto ao tema "promoções por merecimento - normas previstas em PCS - Prescrição", por contrariedade à Súmula 452 do TST, e, no mérito, IV - dar-lhe provimento, neste aspecto, para afastar a prescrição total, determinar a incidência apenas da prescrição quinquenal parcial, e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga na análise do mérito e o julgue conforme entender de direito.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Eryka Farias de Negri.; **Processo: ARR - 277-49.2014.5.11.0501 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): IMC SASTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Glédis de Moraes Lúcio, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): REGINALDO CHAGAS RODRIGUES, Advogado: José Pereira de Moura Neto, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo da IMC SASTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA; II - conhecer e dar provimento ao agravo da PETROBRAS, para melhor exame do agravo de instrumento; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras para determinar o processamento do recurso de revista; IV - conhecer do recurso de revista da Petrobras, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária a ela atribuída. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: ARR - 538-24.2014.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRE JOHANN, Advogada: Gediane Ferreira Ramos, Advogado: Alisson Vinícius Ferreira Ramos, Advogado: Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: ARR - 789-58.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): GRANEL QUIMICA LTDA, Advogado: Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO ROBERTO ALVES SANTOS, Advogado: Luciano Antônio dos Santos Cabral, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema relativo ao pagamento em dobro pelo labor por mais de sete dias consecutivos; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença, que condenou a Reclamada no pagamento em dobro pelo



labor havido pelo sétimo dia de trabalho consecutivo.; **Processo: ARR - 1286-26.2014.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CINTIA PEREIRA, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): LMG ROUPAS LTDA, Advogada: Cristiane Driessen Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 2514-95.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETA CALCADOS LTDA, Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): NADJA GONZAGA FREITAS, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista da Reclamada.; **Processo: ARR - 10232-18.2014.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): JONATAS TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogada: Renata Oliveira Pereira, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Agravado(s) e Recorrido(s): MTM - MÉTODOS EM TECNOLOGIA DE MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada (PETROBRAS) para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, patrona do(s) Recorrente(s).; **Processo: ARR - 24491-13.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE INALDO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Zélia Maria de Barros Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): JATOBÁ SERVIÇOS METALÚRGICOS E COMÉRCIO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema "índice de correção monetária". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas.; **Processo: ARR - 1001409-96.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): RICARDO KLUPE SORIA, Advogado: Marcos José de França, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator: I) negou provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conheceu do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto ao tema "multa do art. 467, da CLT", por violação do art. 467, da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada no pagamento da multa do art. 467, da CLT. Mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: ARR - 27-50.2015.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): USS SOLUÇÕES GERENCIADAS LTDA., Advogado: Cláudio Maia Costa Ferreira, Advogada: Fabiana Morselli, Agravado(s) e Recorrente(s): ALICE MARIA BRITO DOS SANTOS, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante por contrariedade à Súmula 444/TST; III - no mérito, dar-lhe provimento para, observado o período contratual imprescrito, condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras excedentes à 8ª diária e à 44ª semanal, com adicional de 50% e reflexos legais, ficando mantida a condenação ao pagamento de horas extras decorrentes de concessão irregular de intervalo intrajornada. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo:**



ARR - 241-66.2015.5.08.0206 da 8a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): FERREIRA GOMES ENERGIA S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravante(s) e Recorrido(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEFE DE SOUZA DA COSTA, Advogado: Ulisses Träsel, Advogado: Rafael Pinheiro Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à FERREIRA GOMES ENERGIA S.A., quanto a ela julgando improcedente a reclamação.; **Processo: ARR - 1302-72.2015.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ADJALMA JOSÉ BORGES, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s) e Recorrido(s): COSTA BRAVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Lineu Roberto Mickus, Agravado(s) e Recorrido(s): CATTALINI TERMINAIS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: ARR - 10004-06.2015.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): WAGNER PEREIRA CRUZ, Advogado: Alexandre Toneli, Agravado(s) e Recorrido(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 10128-13.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSINALVA VAZ DA SILVA, Advogada: Liliane Pereira de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): EXAL - ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTES EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Geovane Moreira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para decretar a nulidade dos atos processuais praticados a partir da decisão que não recebeu o recurso ordinário e devolver os autos à Vara de origem, a fim de que intime a reclamante acerca da decisão denegatória de seguimento do recurso ordinário por ela interposto. Prejudicado o exame dos demais temas suscitados, bem como do recurso da reclamada.; **Processo: ARR - 262-03.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia de Souza Haddad, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA VILMA NOGUEIRA PINTO, Advogado: Alda Heloisa Tavares Toledo, Agravado(s) e Recorrido(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto à responsabilidade subsidiária do Ente Público. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: ED-RR - 634985-80.2003.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RACHEL MACHADO, Advogada: Tatiana Bozzano, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios; determinar o apensamento do AIRE-634970-14,2003.5.12.0001 a estes autos.; **Processo: ED-RR - 637500-77.2003.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Embargante: MARCELO GARCEZ NUNES, Advogada: Tatiana Bozzano, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios; determinar o apensamento do AIRE-637570-94.2003.5.0037 a estes autos.; **Processo: ED-RR - 114800-38.2004.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSÉ BIAVA, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado; determinar o apensamento do AIRE-114870-55.2004.5.12.0003 a estes autos.; **Processo: ED-RR - 251485-47.2004.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DALCI TEODOLINA CARDOSO, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogado: Marcílio João da Silva Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 221200-80.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ROSANE DA FONTOURA DUHR, Advogado: Eyder Lini, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-ED-RR - 245900-77.2005.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANDRÉ LUIZ DUARTE, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 246600-83.2005.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARINELZA PREIS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 647300-33.2005.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LUIZ TOMAZI, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Pedro De Carli, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 2090600-10.2006.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMILIO EIJI



KAVAMURA, Advogado: Jonas Borges, Embargado(a): SET SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LIMITADA, Advogado: Osei Baraniuk, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Milton José Schwerz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 31600-77.2007.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Anúncia Maruyama, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Embargado(a): ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-RR - 2000-37.2009.5.12.0021 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANA MARIA JENZURA DOS SANTOS, Advogado: Clóvis Tadeu Kauling, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ângelo César Lemos, Advogado: Pedro De Carli, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-ARR - 39-56.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): JOÃO CRISÓSTOMO VAZ, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada e sem conferir efeito modificativo ao julgado, acrescer à parte dispositiva do acórdão o teor do texto seguinte: "(...)Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita(...)"; **Processo: ED-RR - 1473-58.2010.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Alessandro Benedito Desidério, Advogado: Alex Jose Desiderio, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: José Fernando Ruiz Maturana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1627-33.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogada: Anajúlia Ramos Piccoli, Embargado(a): PEDRO RIZZON, Advogado: Cícero Troglio, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2255-82.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Embargado(a): DJALMA DA CONCEICAO PINTO, Advogado: Juliano Bonotto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-RR - 984-52.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LUIS RODRIGUES CHAVES, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcel Coelho Leandro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-RR - 1633-24.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Embargado(a): GERCI GABRIEL DE REZENDE, Advogado: Silvano Roberto Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 123-79.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogado: Alexandre Wasch Gurdon, Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Embargado(a): NELSON OSOKOSKI, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 203-85.2012.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ERINALDO MIRANDA DE ALMEIDA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Tulio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 257-25.2012.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EDEVERSON DAVID GUERRA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Lídia Alves Lage, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-AIRR - 772-86.2012.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): PRISCILA FERNANDA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Carlos Alberto Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e elevar o valor da multa aplicada aos embargantes a 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 3º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1467-48.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: IB TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Rafael Silva Melão, Embargado(a): ADEMIRO ARAUJO LIMA, Advogado: Claudi Mara Soares, Embargado(a): MANCHESTER SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Paula Echamende Lindoso Baumann, Embargado(a): CONSTRUTORA THEMA LIMITADA, Advogada: Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Embargado(a): ITS TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA E OUTRA, Advogado: Marcelo Lindoso Baumann das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 2785-45.2012.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DANIEL FABRO, Advogado: Marlon Pacheco, Embargado(a): ITAPOA TERMINAIS PORTUARIOS S/A, Advogada: Andréa Correia da Silva Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para delimitar o alcance da decisão quanto às horas extras relativas ao período em que não foram apresentados os cartões de ponto, estabelecendo a condenação da ré ao pagamento de horas extras excedentes da 8ª diária (oitava diária) e 44ª semanal (quadragésima quarta semanal) e prestar esclarecimentos quanto ao pleito de intervalos intrajornada e interjornada.; **Processo: ED-RR - 510-53.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MASSA FALIDA da SONAEX S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Embargado(a): JEAN CLEVERSON WULFF, Advogado: Marcos Valério Forner, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, corrigindo erro material constante na parte dispositiva do acórdão embargado, declarar a



nulidade da audiência de instrução e julgamento, na forma como requerida no recurso de revista da ora embargante.; **Processo: ED-ED-RR - 1463-26.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogado: Daniel Costa Freitas, Embargado(a): ADILSON DA SILVA MONTOVANI E OUTRO, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar multa à embargante no montante de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 2183-95.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Laura Martins Maia de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 11667-91.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogada: Girlene Rodrigues Farias, Advogado: André Aparecido do Prado Nóbrega, Embargado(a): EDUARDO AUGUSTO MONTEIRO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 222-54.2014.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Bruno Sampaio Ferreira da Silva, Embargado(a): ELIETE LOURENÇO DA SILVA, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 673-38.2014.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RAFAEL ALVES GIACOMUZZI, Advogado: Pedro Antônio Peniza Bravo Cassales, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Embargado(a): CONFIDENCIAL SEGURANCA PRIVADA LTDA - EPP, Advogado: Ottoni Rodrigues Braga, Advogado: José Carlos Braga Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 681-82.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Embargado(a): EMERSON PETRUCCELLI, Advogado: José Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 755-09.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PRESERVALE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Leonardo Boff Bacha, Embargado(a): ORANDINA DA SILVA MACHADO, Advogado: João Batista Tavares, Embargado(a): ECO COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 883-86.2014.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ROSENILDA DOS SANTOS DE SANTANA OLIVEIRA, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Embargado(a): COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, Advogado: Karyna Pierozan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 936-37.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): KARINE ALVES DE SANTANA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos



Cintra Zarif, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1435-71.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LUIZ CARLOS DA SILVA SOUZA ESTEVAM, Advogado: Marcos Vinicius Gomes Leite, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício das rés.; **Processo: ED-AIRR - 1589-06.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Danilo Oliveira Matos, Advogado: Marcos Eloy da Silva, Embargado(a): MEIRE CONSOLACAO DA ROCHA MENEZES, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 2453-37.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: OSEIAS ALVES LEITE, Advogado: José Torres das Neves, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: Diogo Bernardi, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 10336-55.2014.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): SIDNEI APARECIDO FARIA, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 11040-04.2014.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ESPÓLIO de OSCAR JOAQUIM SANTANA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11117-65.2014.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): LUIZ CANUTO FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11287-84.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DENISOM LUIZ SOARES, Advogado: Humberto Ribeiro Bertolini, Embargado(a): SUPERMIX COMERCIAL S/A, Advogado: Fabrício Ângelo Pereira, Advogado: Rodrigo Ribeiro Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11797-33.2014.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): FRANCISCO PEREIRA DE CARVALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 12461-96.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOAO CARLOS CHAVES DE ANDRADE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos



embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 13269-25.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): CESAR DE BARROS ARANHA, Advogado: Tiago Rodrigo Figueiredo Dalmazzo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do reclamado.; **Processo: ED-RR - 20619-76.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Walter Dantas Baía, Embargado(a): WILSON PALOSCHI SPIANDORELLO, Advogado: Giovanni Tomasi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 81595-90.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÉRIKSON WILLIAMS OLIVEIRA GUIMARÃES, Advogado: Alzimídio Pires de Araújo, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PIAUI S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): EMPRESA PARANAENSE DE LICITAÇÕES E CONCURSOS - EPL, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-RR - 747-14.2015.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PAULO LUIS BOMFIM MAGALHÃES, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Rômulo Salomão, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Deryck Costa Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante à multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-RR - 755-31.2015.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ADRIANE STRECHAR TARCHEVSKI, Advogado: Vinicius Elias Hauagge, Embargado(a): ASSOCIACAO DE SAUDE FREDERICO GUILHERME KECHÉ VIRMOND, Advogado: Jorge Wadih Tahech, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 952-74.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): AILTON BARBOZA DE MORAES, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Michel Correa Wan-Meyl, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1456-91.2015.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA, Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargado(a): LEILA MARIZA CRISTOFANI LANDINI, Advogada: Fabiana Carla Checchia e Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1486-52.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JUSTINA MARIA DE HOLANDA FARIAS, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da autora.; **Processo: ED-AIRR - 10381-03.2015.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CENTRO



ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Flávia Regina Valença, Embargado(a): ADRIANA BERBEL JULIO BELINI E OUTRO, Advogado: Ricardo Aparecido Conessa, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10898-68.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JORGE LABRE DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10938-50.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MATAICHI WAKI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 11338-84.2015.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UBIRAJARA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Luiz Mariano Rosa, Advogada: Helena Maria Bunholli de Oliveira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Cléber Botazini de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11370-16.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: INSTITUICAO CHADDAD DE ENSINO LTDA, Advogado: Alexandre Faraldo, Embargado(a): LETICIA DE CASTRO, Advogado: Luiz Eduardo Quartucci, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 11811-52.2015.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Cristiano Martins de Souza, Embargado(a): MANOEL JOSE DOS SANTOS, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 20377-26.2015.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BORIS SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: André Luís Soares Abreu, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dyrceu Costa Dias Andriotti, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AgR-AIRR - 20517-23.2015.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Tanus Salim, Embargado(a): TERESA APARECIDA XAVIER MACIEL, Advogado: José Alex Biton Tapia, Embargado(a): NOBILE PRESTADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10370-13.2016.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): SILVERIO BENEDITO DE MATOSINHOS FILHO, Advogado: Sérgio Benedito de Matosinhos, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e dezoito minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma